

Neocorporativismo? — Conceito, interesses e aplicação ao caso português¹

O ponto de interrogação aposto ao título exprime várias dúvidas acerca da palavra que o constitui. A saber:

a) Aham alguns que ela nada de novo contém, a não ser um prefixo abusivo, filho da moda e do oportunismo político. Ao passo que outros supõem ou convém-lhes supor uma novidade tão grande que preferem falar em «neocorporativismo», omitindo o «vi», como quem derruba o fascismo mais uma vez².

b) Com prefixo ou sem ele, há quem refira difusamente o (neo)corporativismo a todos e quaisquer feitos de uma «concertação social» reconhecida ou imposta pelos poderes públicos — que dela também são parte — em muitos países democráticos de capitalismo avançado. E quem, pelo contrário, o identifique com um sistema económico, o conceba como regime político, ou nele veja um simples modo (e um modelo) de representação ou «intermediação» de interesses.

c) Quer o definam assim ou assado — e quer o tomem como realidade histórica, quer desta abstraiam um tipo ideal —, certos estudiosos encaram o (neo)corporativismo sem sobre ele emitirem juízos de valor nem curarem de prever o seu futuro ou de identificar quais os interesses que em definitivo servirá. E alguns, elaborando por vezes «cenários» alternativos, sugerem que estas questões permanecem teórica e praticamente abertas, objecto de contraditórias paixões políticas cujo futuro a Deus pertence, não cabendo à ciência deitar-se a adivinhá-lo. Mas também se nos deparam muitos autores que interpretam a dita «concertação» como resposta histórica de um capitalismo ameaçado no mais íntimo pelas crises económicas e sociais que engendra, necessitado de conter a luta de classes e desejoso de assegurar (para se reproduzir, sob a égide do Estado)³ uma exploração das classes trabalhadoras institucionalizada, interiorizada e quanto possível pacífica. Quando marxistas, estes autores tendem a achar que o (neo)corporativismo é radicalmente instável e a achar que quem não manifesta a mesma opinião acredita ou aposta numa dilatada estabilização capitalista.

d) E, enfim, pense-se dela, na generalidade, o que se pensar, caberá a problemática (neo)corporativa no Portugal de hoje? Assaltando sobretudo

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

¹ Dadas as limitações de tempo, a parte central, e, alias, fundamental, deste texto, dedicada ao «Conceito», acabou por não ser apresentada no colóquio.

² Ver *infra*, 2.

³ Um Estado geralmente concebido qual «instância» relativamente autónoma, quica capaz de disciplinar rudemente a burguesia e de lhe impor sacrifícios, mas que, para um Bob Jessop (que bebe em Poulantzas), não deixa, apesar disso, de ser, como dizia Lenine, um «concelho de administração» ao serviço daquela classe social.

os que desconfiavam de conceitos muito amplos — suspeitos de inoperacionalidade ao cobrirem quase tudo sem explicarem quase nada —, esta dúvida reforça-se perante a notória falta de «concertação» entre os nossos parceiros sociais e entre quase todos eles e o Estado. Aparentemente, tudo se passa entre nós como se, tendo o corporativismo salazarista deixado de existir, nenhuma forma substituta se perfila no horizonte. E no entanto...

Mas vamos por partes⁴. Começarei pelas «concertações» ou tentativas de concertação visíveis à vista desarmada aqui e agora, numa breve descrição destinada a mostrar que o problema do (neo)corporativismo faz entre nós sentido. Seguir-se-á uma breve digressão terminológica através das principais expressões que lá fora têm sido usadas para designar o fenómeno ou certos aspectos seus. E depois será a vez de abordar frontalmente o conceito de corporativismo *tout court*, do qual toda e qualquer derivação, nova ou velha, depende, dele extraindo importantes consequências, identificando as espécies que comporta e vendo como se aplica à «concertação» característica dos países de capitalismo avançado. Como se verá, proponho uma definição essencialmente institucional e formal — em que o corporativismo surge como uma determinada articulação sociopolítica, envolvendo o Estado e corpos intermédios⁵ da sociedade civil — definição essa que não faz qualquer referência às suas origens ou às suas causas, nem aos conteúdos que assume (interesses que serve, classes que defende, promove, controla ou reprime, etc.), nem aos frutos que dá. Mas isso não significa menosprezo por nenhuma destas coisas, apenas a convicção de que não devem ser consideradas em sede de definição: porque as formas corporativas, não sendo embora formalistas, não derivam mecanicamente de nada, muito embora determinados processos socioeconómicos (bem como certas crises nacionais) lhes possam ser propícios; e porque podem servir para muita coisa, não lhes estando predestinado nenhum preciso conteúdo. O penúltimo capítulo, intitulado «O corporativismo na sua(?) época», trata justamente desta indeterminação do corporativismo, sistema de certo modo intermédio, situado entre o liberalismo e o estatismo e que, por isso mesmo, parece susceptível de se inclinar mais para um lado ou para outro, de ser «colonizado» por interesses privados ou de constituir, pelo contrário, instrumento privilegiado de uma indefinida expansão estatal. Eis uma ambiguidade propícia a oscilações internas e que talvez o torne particularmente apto a jogar no quadro de certas transições (de ou para a democracia, o autoritarismo, o fascismo, o comunismo...), longas ou curtas, consumáveis ou

⁴ Para uma breve visão de conjunto da literatura (neo)corporativa veja-se Carlota Solé. «El debate corporativismo-neocorporatismo», in *Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, n.º 26. Abril-Junho de 1984.

⁵ Além desta expressão, que compreende toda a casta de instituições («corpos»), mas não designa por si nenhuma colaboração nem qualquer particular relação com o Estado, utilizarei algo indiferenciadamente algumas outras, nenhuma das quais inteiramente satisfatória: a) a de «interesses organizados», muito usada lá fora, tem o mesmo defeito e, além disso, e demasiado ampla, uma vez que as organizações podem ser informais, caso em que não serão corporativas; b) já os «parceiros sociais» são, por definição, entidades tendencialmente colaborantes, mas entre si, não necessariamente com os poderes públicos; c) quanto a «forças vivas», expressão com tradições na doutrina corporativa portuguesa, padece de um certo biologismo e não contém sequer a ideia de organização, antes designando naturalmente grupos sociais que se institucionalizam ou não e que, mesmo neste caso, ficam muitas vezes à porta do corporativismo; d) enfim, a palavra «corporação» talvez fosse a melhor, se entendida num sentido lato, mas favorece a tautologia e em Portugal foi longamente reservada aos organismos corporativos superiores.

não. Sem que todavia se possa excluir a hipótese de um sistema corporativo se estabilizar.

Regressando a penates, o último capítulo aplica muito brevemente o esquema conceitual anteriormente elaborado à evolução do corporativismo entre nós: sob Salazar, sob Marcelo Caetano, sob Vasco Gonçalves (altura em que tendeu a ser «de esquerda» com vocação «comunista») e na actualidade.

Este trabalho constitui muito precisamente um ensaio, ou seja, uma tentativa a que o Prof. Sedas Nunes há meses me desafiou (pensando no colóquio), empreendida depois de alguns anos a contas com estudos empíricos cujo objecto privilegiado foi a organização corporativa salazarista e o que lhe tem acontecido depois do 25 de Abril. Escrevo-o — tendo lido ou relido algumas obras marcantes da recente produção estrangeira — para pôr um pouco de ordem nas próprias ideias e para provocar um debate que me parece necessário. Terei certamente de o reescrever um dia, mais letrado e estimulado, oxalá, pela discussão do que aqui vai.

1. A «CONCERTAÇÃO» À PORTUGUESA

Embora já velho e cheio de mazelas, o Estado Novo não morreu de velhice, mas sim de morte matada, a 25 de Abril de 1974. Logo após, a palavra «corporativismo», até aí oficialmente venerada, foi publicamente proscrita. Ou melhor: passou a conjugar-se com o verbo «extinguir». Democrático nas intenções proclamadas (nem sempre nos actos), o novo poder cedo se dedicou à extinção dos organismos corporativos, propondo-se consumá-la em poucos meses⁶. E bem se entende que nenhum nome parecido pudesse prosperar neste jardim. No entanto, círculos restritos não deixaram de reparar em que o tema do neocorporativismo começava a fazer furor além-Pirenéus⁷, como se os países democráticos do velho continente tivessem esperado o colapso da experiência salazarista para se darem conta de que há já bastantes anos se corporativizavam, sem disso se aperceberem. Apercebendo-se, alguns corporativistas portugueses tinham-no proclamado bem antes, ora com uma arrogância de precursores a quem a história acabava por dar razão, ora na esperança de que o nosso regime, autoritário e de perfil acentuadamente estatizante, se fosse transformando num corporativismo autónomo ou de associação⁸, mais consentâneo com promessas doutrinárias que tardavam em cumprir-se. Mas deixemos isso⁹.

⁶ Típico desta atitude é o Decreto-Lei n.º 482/74, de 25 de Setembro, que, declarando extintos os grêmios da lavoura, previu que a sua extinção se efectivasse até ao fim desse ano.

⁷ Saiu em 1974 o célebre artigo de Philippe Schmitter «Still the century of corporatism?», in Pike de Strich (eds.), *The New Corporatism*, Notre Dame University Press, 1974. Do mesmo autor ver também «Modes of interest intermediation and models of societal change», in *Comparative Political Studies*, vol. 10, n.º 1, Sage Publications, 1977. Outras obras suas vêm citadas adiante (v. cap. 3).

⁸ É de João Manuel Cortês Pinto (v. *A Corporação*, Lisboa, 2 vols., 1954) um detalhado inventário das experiências corporativas em curso nos países (democráticos) de capitalismo avançado.

⁹ Ver Manuel de Lucena, *A Evolução do Sistema Corporativo Português*, vol. I, *O Salazarismo*, Lisboa, Perspectivas e Realidades, 1976, pp. 89-114 e 160-222, e «Sobre os organismos de coordenação económica ligados à lavoura», in *Análise Social*, n.ºs 56/57 e 58, 1978-79.

Depois do 25 de Abril, um sindicalismo em que avultaram tendências colectivistas e um associativismo de inspiração liberal — irmãos inimigos que por vezes se dão o braço ao digladiarem-se — ocuparam o campo reaberto das relações de classe. E de certo modo ainda ocupam. Mas tem vindo a pôr-se cada vez mais o problema de uma estável «concertação social», cuja necessidade parece aumentar ao entrarmos para o Mercado Comum. Significativamente, é um governo socialista e social-democrata que tenta consagrá-la ao mais alto nível. Por ora, este projecto marca passo¹⁰, mas liga-se a outros (bem como a certas realidades, que adiante se enumeram), podendo vir a ter pés para andar. Caso contrário, a «concertação», travada no topo, continuará provavelmente serpenteando na base e em escalões intermédios: devendo admitir-se que se desenvolva e que, em se desenvolvendo, encaminhe Portugal para um corporativismo inominado (porque publicamente inominável), mais ou menos inconsciente de si.

Estas afirmações têm de ser empírica e teoricamente fundamentadas. A fundamentação teórica resultará dos capítulos seguintes. A empírica vou proceder já, com uma brevidade que me é imposta por razões editoriais, mas também consentida pelo facto de não ser esta a primeira vez que me ocupo do tema. Assim, poderei remeter frequentemente para outros trabalhos, já publicados ou em curso de publicação.

Sob reserva de melhor teoria, a actualidade do (neo)corporativismo entre nós resulta, a meu ver, de duas séries de factos. Diz a primeira respeito ao muito que nos sobra da construção salazarista, mesmo quando formalmente extinta. Refere-se a outra aos mais recentes passos, dados ou esboçados, de uma diversa «concertação social».

1.1 A HERANÇA DO ESTADO NOVO¹¹

Um exame da extinção da organização corporativa salazarista que se não satisfaça com meras aparências revela o seguinte:

a) Poucos foram os organismos corporativos ou afins radicalmente extintos, quase todos de alto nível e altamente simbólicos, ainda algo incipientes, como as corporações, desempenhando funções essencialmente consultivas, como a Câmara Corporativa, ou pertencentes ao aparelho do Estado, como o INTP. Com os organismos primários, regra geral mais antigos, mais bem enraizados, e aos quais tinham sido cometidas funções práticas indispensáveis no desempenho das quais não era fácil substituí-los, quase tudo fiou mais fino. E o mesmo se diga dos organismos de coordenação económica (que absorveram as funções económicas de muitos grêmios obrigatórios¹², bem como grande parte do seu património e pessoal)¹³

¹⁰ Refiro-me, evidentemente, ao Conselho da Concertação Social e escrevo entrada a Primavera de 1985.

¹¹ Ver Manuel de Lucena, «A revolução portuguesa: do desmantelamento da organização corporativa ao duvidoso fim do corporativismo», in *Análise Social*, n.º 51, 1977: «Sobre a evolução dos organismos corporativos ligados à lavoura», *ibid.*, n.ºs 56/57 e 58, 1978-79: «Transformações do Estado Português nas suas relações com a sociedade civil», *ibid.*, n.ºs 72-74, 1982: *Revolução e Instituições: a Extinção dos Grêmios da Lavoura Alentejanos*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1984.

¹² As funções representativas passaram para associações industriais e comerciais, algumas das quais (moageiros, comerciantes de carne...) ficaram a reclamar contra a atribuição aos organismos de coordenação de importantes patrimónios corporativos.

¹³ Aos grêmios facultativos do comércio e indústria refiro-me adiante — v. alínea d). A respectiva extinção também não demorou nem ofereceu em si mesma dificuldades (por

e ainda de certas instituições intermédias, como as federações de grémios da lavoura¹⁴.

b) Muitos organismos corporativos ou afins (casas do povo, caixas de previdência, organismos de coordenação económica) ainda aí estão, ostentando por vezes um crescimento notável, mantendo — com o nome — o essencial das suas anteriores funções e reincidindo em velhos modos de as exercer. Para além das mudanças (mais ou menos profundas) ocorridas ao nível do pessoal dirigente, outras houve sem dúvida, e por vezes importantes, mas quase sempre prolongando tendências vindas de trás ou aprofundando reformas da última fase do deposto regime¹⁵.

c) Noutros casos — como o dos grémios da lavoura, substituídos por cooperativas agrícolas —¹⁶, a extinção, embora mais demorada do que se previra, lá se foi realizando e acabou por se consumir. Mas assistiu-se, com demasiada frequência, à substituição dos extintos organismos por cooperativas agrícolas, como eles unicitárias e que deles pouco diferem na prática, quer quando às funções efectivamente desempenhadas¹⁷, quer quanto à carência de apoio estatal, quer até, por vezes, quanto a quem as dirige, imprimindo-lhes carácter.

d) Os actuais sindicatos de trabalhadores por conta de outrem, bem como as associações patronais que sucederam aos grémios do comércio e indústria¹⁸, ostentam, relativamente às instituições que as precederam, três diferenças de tomo: constituem-se livremente, escapando ao princípio da unicidade, o que dá azo a fenómenos de acesa concorrência desde a base até ao nível confederal; deixaram de estar submetidos a pesadas tutelas estatais; e já se não acham legalmente obrigados à colaboração de classes, que o mais das vezes brilha entre nós pela ausência. Além disso, sindicalizaram-se depois do 25 de Abril importantes categorias (como a dos assalariados agrícolas e a dos funcionários públicos) até então desprovidas do respectivo direito; verticalizaram-se alguns sindicatos; desmembraram-se importantes grémios, como o da moagem e o dos transportes ao criarem-se — ocupando-lhes o espaço — associações patronais¹⁹; formaram-se livremente uniões, federações e confederações; enfim, foi superado o velho nacionalismo, multiplicando-se as relações internacionais dos trabalhadores e dos empresários portugueses. É obra! E obra decisiva, dir-se-á, pois são precisamente estas (e não as que mencionei nas alíneas anteriores) as instituições *stricto sensu* representativas, à revelia das quais nenhum velho ou novo corporativismo pode jamais existir...

serem organismos essencialmente representativos, sem intervenção relevante nos circuitos económicos), mas caracterizou-se frequentemente pela apatia associativa, pela debilidade financeira e pela fraca rotação do pessoal dirigente.

¹⁴ Ver Manuel de Lucena. «Sobre as federações de grémios da lavoura», in *Análise Social*, n.º 64, 1981.

¹⁵ Além das obras já citadas (1.1. *supra*, in *limine*), ver em M. de Lucena. *A Evolução do Sistema Corporativo Português* (Lisboa, Perspectivas e Realidades, 1976, 2 vols.), os capítulos dedicados às casas do povo e à previdência (vol. II: *O Marcelismo*).

¹⁶ Ver sobretudo *Revolução e Instituições (...)*, cit.

¹⁷ Abastecimento dos agricultores em factores de produção, concessão de crédito, participação em trabalhos por conta e sob orientação de organismos de coordenação económica...

¹⁸ *Cum grano salis*, o que se segue também vale para as associações agrícolas que tomaram o lugar dos grémios da lavoura quanto ao desempenho de funções representativas. As económicas passaram, como já se disse, para cooperativas.

¹⁹ Também se desenharam reagrupamentos, como o da Federação das Indústrias Alimentares, que aliás não durou.

Sem querer arrumar um problema que adiante retomarei, devo, no entanto, salientar desde já duas coisas: por um lado, a tendência unicitária que subsiste, fortíssima no sindicalismo, mais discreta, mas não despidiéndose, no associativismo patronal, quase sempre altamente desejosa de públicos amparos; e, por outro lado, a crise de representatividade que acompanha o vigente pluralismo, crise essa cuja necessária e urgente (embora sempre adiada) superação diz directamente respeito às exigências da «concertação social»...

Não me dispensando de voltar ao assunto, o precedente inventário já basta para demonstrar que o (parcial) desmantelamento da organização corporativa do Estado Novo ainda não equivale à liquidação e/ou erradicação do corporativismo de «antigamente», nem deu resposta estável e satisfatória ao problema fundamental, que Salazar a seu modo resolvera, das relações — entre si e com o Estado — das «forças vivas», interesses organizados ou parceiros sociais²⁰.

Mas há mais.

1.2 GERMES (NEO)CORPORATIVOS

Além das referidas «sobras» da construção corporativa salazarista (que muitas são: estruturais, funcionais, pessoais, culturais...), outros indícios se nos deparam de que uma saída possível, se não provável, para o dito problema se situa nas paragens de uma permanente e plurifacetada colaboração orgânica dessas «forças vivas», que, a meu ver, é condição necessária e suficiente para podermos (e termos de) falar em corporativismo: velho ou novo, «liberal» ou autoritário, de Estado ou de associação, puro ou subordinado, integral ou parcial... De matriz clássica (Manoilescu é o seu inspirador), esta definição só mais à frente a justificarei²¹. Não preciso de o fazer aqui, pois neste passo apenas me cumpre demonstrar que a realidade portuguesa nos obriga a reflectir sobre o (neo)corporativismo, nem que seja para concluirmos que nele não cabe, de maneira nenhuma, nada do que nos últimos anos por cá tem sucedido. Neste passo apenas pretendo juntar ao inventário das «sobras» salazaristas um outro, relativo a experiências que já não podem imputar-se à resistência ou à capacidade de adaptação de instituições e mentalidades de «antigamente», antes procedendo de exigências de desenvolvimento económico, justiça social ou participação política a que o Estado democrático tem tentado responder.

A tal respeito, a primeira coisa a observar é que essas tentativas, nem sempre muito consistentes, se nos deparam em ordem assaz dispersa, não correspondendo a um designio global bem assente, claro quanto aos fins perseguidos e senhor dos seus meios. No entanto, o reconhecimento deste facto não implica que as devamos menosprezar, antes pelo contrário, pois um dos traços distintivos do (neo)corporativismo qual se manifesta em sociedades capitalistas avançadas e de transição demo-liberal consiste justamente num empirismo e num gradualismo que o contrapõem às preconcebidas arquiteturas da variante fascista, ideologicamente marcadas e autoritariamente impostas pelo Estado aos parceiros sociais.

²⁰ Sobre estas e outras expressões já me expliquei (v. *supra*, introdução, nota 5).

²¹ V. 3.1, *infra*.

De um ponto de vista (neo)corporativo, registar o apreciável desenvolvimento de uma contratação colectiva mais autêntica, *malgré tout*, do que a tutelada pelo Estado Novo, torna-se mais interessante do que fixarmo-nos nas suas notórias carências (que abrem a porta às portarias de regulamentação), ou nos conflitos a que dá lugar. De resto, a melhor «concertação», sendo livre, é também, e por definição, «conflitual». Ponto é, tão-só, que a sua conflituosidade seja eficazmente contida dentro de um quadro legal e institucional resistente e maleável. Ora é certo que um tal quadro ainda não existe entre nós: em pleno pluralismo sindical e associativo, não há sequer regras de reconhecimento, repartição e hierarquização das representatividades. Mas também é verdade que a necessidade desse quadro se faz sentir e que alguns passos já foram dados para o criar, designadamente no que diz respeito ao *exercício* do direito de greve²².

Na mesma ordem de ideias, nada prova verificarmos que o Conselho da Concertação Social, onde o Governo é suposto dialogar com as grandes confederações, nasceu torto e talvez inviável. O seu colapso (que pode estar para breve) seria talvez o de um ensaio prematuro, frustrado por uma situação socioeconómica e política particularmente desfavorável. De notar é, por um lado, que os parceiros sociais lhe não fazem grandes objecções de princípio, apenas condicionando a sua participação a determinadas exigências, por ora mais ou menos inaceitáveis pelo Governo. E, por outro lado, que este Conselho não cai do céu aos trambolhões, qual organismo isolado na paisagem estatal e para-estatal portuguesa. Surge, sim, na sequência de muitos outros, como o Conselho Nacional do Plano, o Conselho Nacional da Agricultura (e os conselhos regionais agrários previstos na lei orgânica do MAP), o Conselho Nacional do Comércio Externo e o do Turismo, etc., criados para assegurar uma íntima colaboração entre os poderes públicos e os interesses sociais organizados. De novo, deve reconhecer-se que alguns deles ou nunca funcionaram ou deixaram de funcionar, por razões que vão da instabilidade política ao jacobinismo de certos governantes e serviços e à apatia de «forças vivas» que ainda não viram grande interesse em participar. Mas outros funcionam, melhor ou pior, como o do Plano, cujo fim ninguém reclama²³, tendo a instituição de todos obedecido ao sentimento — mais ou menos pensante — de que o Estado, ao crescer, por vezes desmesuradamente, precisa de multiplicar as formas de enlace, a todos os níveis, com a sociedade civil, pelos seus diversos interesses repartida. De resto, também a muitos destes interesses convém serem regularmente ouvidos, participarem na tomada das decisões políticas e associarem-se à respectiva aplicação, por muito que do Estado se queiram, ano após ano, ir libertando²⁴.

Outro domínio em que actua (defrontando embora grandes oposições) uma tendência análoga à que acabo de referir é o das empresas públicas. E é um domínio extremamente significativo por duas razões: em primeiro lugar, porque o seu impetuoso desenvolvimento ocorreu depois do 25 de Abril. E, em segundo lugar, porque, não obstante, a solução institucional que aí se esboçou entronca directamente na que o Estado Novo engendrara

²² Enquanto a definição do seu objecto permanece entregue aos trabalhadores e constitucionalmente inacessível a qualquer tentativa de condicionamento legal ou regulamentar.

²³ O que muitos lamentam é a sua falta de meios, de informações e de poder...

²⁴ Sobre as perspectivas de «libertação» da nossa sociedade civil, que, em minha *opinião*, é desejável, embora deva ser sobriamente entendida, ver M. de Lucena «Transformações do Estado Português (...)», cit.

para os organismos de coordenação económica²⁵, alguns dos quais, por sinal, denotavam uma forte vocação empresarial²⁶. Refiro-me à instituição dos conselhos-gerais, espécie de pequenos parlamentos com funções sobretudo consultivas, mas também de controlo, os quais flanqueavam direcções ou conselhos de administração nomeados pelo Governo e nos quais tomavam assento representantes dos serviços públicos, dos sindicatos e dos grémios do comércio, da indústria ou da lavoura interessados pela actividade em questão, bem como, em certos casos, representantes das autarquias e dos consumidores. Ora, em 1976, o estatuto geral das empresas públicas²⁷ admitiu que elas se dotassem de um órgão do mesmo tipo e assim chamado. Trata-se de uma simples faculdade, não de uma imposição legal, verificando-se que não foi utilizada em casos tão importantes como o da EPAC e o da Petrogal. Mas foi-o na TAP, na EDP, na Rodoviária, na CP...²⁸ E convém reparar em que, tal como «antigamente», conselhos deste tipo — existentes, previstos, reclamados — também se nos deparam noutras latitudes, como a da Saúde ou a da Previdência.

Chegado a este ponto, dispenso-me de prosseguir na exemplificação²⁹, por me parecer que já demonstrei amplamente que o problema do (neo)corporativismo tem cabimento no Portugal de hoje. Não pretendendo solucioná-lo aqui (até porque a última palavra caberá a uma prática social e política por ora muito ambígua), devo limitar-me ao trabalho prévio de afinar o(s) conceito(s) em apreço e alguma terminologia conexas. Tenho em mente, é verdade, certa hipótese de trabalho que há uns anos me guia. Mas limitar-me-ei a enunciá-la no fim, sem tentar provar que é boa...

2. PRELIMINARES TERMINOLÓGICOS E POLÍTICOS

Só a partir de meados da década de 70 é que as palavras *corporativismo* e derivadas, ainda hoje infrequentes na boca dos políticos para designar o fenómeno em apreço³⁰, regressaram em força às obras de sociólogos e cientistas políticos. Mas esse fenómeno — em contínuo, se bem que desigual, desenvolvimento na Europa do segundo após-guerra — não ficara completamente inominado, nem deixara de ser objecto de teorização, o mais das vezes ligada ao advento de certas políticas: a da *participation* francesa, as alemãs da co-gestão e da co-decisão (*mimbestimmung*), a italiana da

²⁵ E não só, pois essa solução também se impôs na Previdência, em certas administrações-gerais, como a do açúcar e do álcool, etc.

²⁶ Um destes organismos — o Instituto dos Cereais — deu em 1976 lugar à EPAC, Empresa Pública do Abastecimento em Cereais. E o mesmo esteve para suceder a outros, como o Instituto do Azeite e Produtos Oleoginosos (IAPO).

²⁷ Decreto-Lei n.º 260/76.

²⁸ Regra geral, estes conselhos não têm sido um sucesso, tratando-se agora, ao que parece, da extinção de alguns que ultimamente deixaram de funcionar. Mas a questão está longe de poder considerar-se arrumada, como tantas outras respeitantes ao estatuto das ditas empresas e à própria existência de boa parte delas.

²⁹ Na qual ainda caberiam, por exemplo, as «comissões de conciliação e julgamento», recentemente extintas. Nestas comissões, herdeiras das antigas «comissões corporativas» e destinadas a melhorar e a aliviar os tribunais de trabalho, tomavam assento, sob a presidência de funcionários do Ministério do Trabalho, representantes de patrões e trabalhadores.

³⁰ Salvo em se tratando de verbênar o corporativismo fascista, única forma que muitos aparentam reconhecer. Mas isto não obsta a que essas palavras sejam frequentemente usadas em outras acepções: da corporação dos bombeiros ao egoísmo corporativo que esmalta certas acções sindicais.

contratação *articulata* ou a chamada «política dos rendimentos», que, constituindo o prato forte holandês desde 1945, tendeu a generalizar-se³¹, muitos sendo até, actualmente, os autores que dela fazem o fulcro e a pedra-de-toque do neocorporativismo³².

Acerca da terminologia convém observar desde já o seguinte:

a) Ligados a realidades muito bem determinadas — ora a mecanismos relativos a certas tomadas de decisão, ora ao objecto destas últimas —³³, os termos e as expressões acabadas de citar não estavam originariamente aptos a designar um fenómeno da envergadura do que hoje se chama (neo)corporativismo, muito embora alguns tenham a virtude estratégica de o situar nos seus terrenos de eleição, identificando os seus principais protagonistas e a grande «questão social» a que procura responder.

b) É verdade que alguns deles vieram a assumir conteúdos cada vez mais amplos e diversificados: assim, por exemplo, a *participation*, que, ultrapassando o plano das empresas (participação dos trabalhadores nos lucros, na gestão dos fundos sociais, etc.), tendeu a alastrar, qual método indefinidamente generalizável, quiçá portador de um «espírito» do tempo. Mas despertou as maiores reservas por fazer parte da ideologia gaullista. E o mesmo se diga da palavra «co-gestão», que confere um sentido empresarial, tecnocrático e capitalista a tudo aquilo em que toca, repugnando a muita gente, designadamente às fracções anti-integracionistas do movimento operário, dominantes nos países latinos. Em suma, nenhuma delas obteve geral aceitação, a qual, de resto, implicaria várias rendições culturais e políticas.

c) Algo no género milita contra algumas expressões que ainda não referi, capazes, estas, de designar desde logo sistemas globais. Refiro-me à *concertation sociale*³⁴, que em Portugal já deu galicismo, e à *sozialpartnerschaft* austríaca, que também admite tradução em outras línguas³⁵. Com efeito, a ideia de parceria insinua uma possibilidade de duradoira integração dos trabalhadores no sistema, podendo, além disso, ser interpretada como promessa de os colocar em pé de amigável igualdade com os patrões. Eis o que é consabidamente rejeitado por poderosas correntes de opinião política e sindical. Quanto à ideia de um conc(s)erto, não forçosamente musical (e implicando até a de que alguma coisa na sociedade esteja a pedi-lo, porque desconcertada), também parece suspeita de vasto colaboracionismo inter-classista³⁶ aos que de modo nenhum desejam concorrer, ideológica ou praticamente, para salvar o sistema capitalista mediante reparações de fundo. *A fortiori*, serão por estes proscritas expressões como a de «socie-

³¹ *Politique des revenus, politique dei redditi, incomes policy*... difusa ou centralizada, mas sempre visando uma contenção dos salários e também (em principio) dos preços, livremente consentida pelos directos interessados porque previamente «concertada» entre eles e os governos, que a fomentavam tomando medidas sociais, concedendo subsídios, isenções fiscais, etc.

³² V. *infra*, cap. 3.

³³ Designadamente a política dos rendimentos e certas reformas da empresa ou da contratação colectiva.

³⁴ Deixo deliberadamente no tinteiro novos «pactos sociais», novos «contratos sociais» e «novas sociedades», por serem expressões demasiado vagas que têm servido para qualificar toda a casta de projectos.

³⁵ *Parceria social* em português. Em inglês, *social partnership*, extensão natural do conceito de *industrial partnership*, muito usado além-Mancha.

³⁶ Pode ainda arguir-se que o acento tónico posto no *social* se arrisca a torná-las demasiado vagas, quiçá apolíticas...

dade integrada» — *formierte Gesellschaft* —³⁷, a qual já designa, além do método, um resultado que consideram abominável...

d) A Babel das línguas e os pruridos de precedência cultural, o facto de nenhuma das expressões atrás referidas dar plena satisfação teórica e, enfim, a própria novidade delas e a sua falta de enraizamento em grandes tradições do pensamento político fizeram o resto, impedindo o aparecimento de uma designação comum internacional diversa da enfim repescada. E compreende-se a repescagem. De muito mais larga história e relativo, desde finais do século XIX, a variados projectos e experiências de tratamento político da «questão social» — tendentes a superar o liberalismo individualista incontrolado sem desembocar num estatismo absorvente —, o conceito de corporativismo, uma vez adequadamente qualificado, adere bastante melhor do que esses aos processos *sub judice* — em curso na Europa ocidental e não só —, que, no fundo, constituem «tratamentos» do mesmo género. Ostentando, ademais, a apreciável vantagem política de ser aceitável pelos Gregos, pelos Troianos e pelos neutrais. A adição do prefixo serve sobretudo para isso. Com efeito, a palavra «(neo)corporativismo» tanto pode referir-se a novos assomos da espécie fascista, como designar uma espécie diferente, compatível com a democracia, ou ainda uma experiência aberta, sobre cujo sentido qualquer juízo apriorístico se afigure temerário. Assim, usá-la não compromete. E até pode ser que o uso não seja, sequer, inovador...

A meu ver, não é. Nas páginas que se seguem direi o suficiente, espero, para mostrar que (neo)corporativismo não significa absolutamente nada em termos de modelo teórico e que a sua leve legitimidade se situa ao nível da história, aí designando, assaz cómoda e pedestremente, ora o reaparecimento de tendências corporativas depois de algum eclipse, ora a eventual passagem de uma espécie de corporativismo a outra (por exemplo: da consensual ou «liberal» à autoritária, ou vice-versa) que relativamente a essa inovará. E ponto final parágrafo. Mas, para justificar esta afirmação é preciso esboçar uma teoria do género, objecto do próximo capítulo, ao passo que o recente e fraudulento «neocorporativismo» (comido o vi) pode ser arrumado sem mais delongas.

Com efeito, o termo constitui um neologismo interesseiro (primeiro italiano, logo espanhol e que agora também já corre entre nós, extraído do inglês *neocorporatism* ou do francês *néo-corporatisme*, aos quais nada há naturalmente a objectar³⁸. Às ditas traduções, sim, porque — destinadas a exorcizar o fantasma dos fascismos, numa altura em que se desenham importantes institucionalizações da colaboração de classes —³⁹ induzem no erro de se pensar que estamos perante uma fórmula inteiramente nova, e não perante outra espécie do mesmo género. Eis o que, além do mais, é ridículo, deixando os sequazes da marosca assentes no vácuo: a falar de «neocorporativismo» em países onde de nenhum «corporativismo» jamais se tratou. O neonato não passa aí de um neonada...

Passemos a coisas sérias.

³⁷ A tradução («sociedade integrada») é aproximativa e não dá conta da multiplicidade de sentidos do original. De acordo com Claus Offe, *formierte* tem aqui três conotações: a de unidade, a de crescimento e a de previsibilidade...

³⁸ Pela simples razão de que «corporativismo» se diz nessas línguas *corporatism* e *corporatisme*, respectivamente.

³⁹ Não por acaso, o «corporativismo» vem-nos de Itália, onde continua viva a recordação de Mussolini e onde se tenta atrair à neojogada o próprio PC.

3. ELEMENTOS DE TEORIA GERAL

Talvez presa de uma lógica velhota, parece-me que a definição do (neo)corporativismo tem de assentar na de corporativismo *tout court*, do qual será uma especificação; e que, mesmo em pensando que constitui um acentuado desvio, a caminho de algo essencialmente diferente, nem por isso ficaremos dispensados de nos referir ao *quid* de que se desvia.

Em suma: é de qualquer modo pelo corporativismo que tenho de começar, dois caminhos se me oferecendo: o de passar primeiro em revista as principais definições que têm sido propostas (pelo menos as da nova vaga estudiosa), para escolher a melhor ou para de caminho ir produzindo outra, mais ou menos inédita. E o de começar pela «minha», só a partir dela contemplando essas. Vou por aqui, visando a economia de espaço e tendo em conta que me situo num comprimento de onda algo diferente do da maioria dos mais recentes autores.

É uma definição própria e alheia. Alheia porque inteiramente extraída da releitura de Manoïlesco⁴⁰, a quem nada de essencial acrescento. Própria, contudo, porque a não encontrei tal e qual no mestre romeno, de cuja veia profética e apologética me afasto, alijando um lastro acessório, mas perturbador, atendendo a novas incidências da problemática corporativa e aderindo por vezes, ao fazê-lo, a expressões mais recentes.

Serei breve. O que aqui vai é apenas um esboço de teoria do corporativismo. Da sua brevidade ressentir-se-ão as referências a outros autores, talvez demasiado sucintas e que, privilegiando naturalmente as divergências, que são o mais interessante, não fazem justiça ao que me aproveitou, mesmo ao divergir, o debate com alguns deles⁴¹. Por outro lado, nem sempre explicitarei os meandros da filiação em Manoïlesco, por vezes menos óbvia. Isso também tem de ficar para outra ocasião.

3.1 DEFINIÇÃO

Embora surgindo como resposta *sui generis* a uma crise do liberalismo em grande parte produzida pelo desenvolvimento capitalista e em que avultou a chamada «questão social», o corporativismo moderno não resulta mecanicamente dessa crise nem é propriamente redutível, sequer em termos hábeis, a uma dialéctica do referido sistema socioeconómico. Também responde, ora discreta ora vistosamente, a uma crise de Estados-nações, na qual outros factores desempenham um importante papel. Também pode ocorrer em países não capitalistas ou servir num quadro de transição para o socialismo. Quando acima disse que me situava num comprimento de onda algo diverso do da maioria dos autores recentes, tinha sobretudo em mente o facto de a maior parte privilegiar excessivamente a problemática infra-estrutural do capitalismo, na ocorrência a do capitalismo avançado. Não é que desprezem as instituições políticas e ignorem as pátrias, antes reconhecendo, regra geral, a relativa autonomia das primeiras e a especificidade das segundas. No entanto, trata-se frequentemente, já de

⁴⁰ Ver Mihaïl Manoïlesco, *Le Siècle du Corporatisme*, tradução francesa, Paris, Alcan, 1934.

⁴¹ Entre estes não devo deixar de salientar Philippe Schmitter, velho conhecido, com o qual as mesmas divergências ocorrem dentro de um quadro de preocupações comuns.

um reconhecimento algo formal, espécie de desobriga teórica a que se segue um tratamento expeditivo, já de uma abordagem cuidadosa, mas tomando essas realidades como se fossem, em última instância, expressões (algo peculiares embora) de outra coisa, seja ela a situação da luta de classes, sejam necessidades mais gerais da estabilização e do desenvolvimento capitalista em cada um dos países considerados. Tentarei não cair no vazo contrário, e para isso Manoïlesco é de excelente ajuda, com a sua teoria das duas fontes do corporativismo, económica uma e política a outra⁴². A *económica* está no dito desenvolvimento capitalista, levando ao colapso do liberalismo clássico (individualista), à posição e agravamento da questão social, à expansão das funções estatais, à emergência de tentações colectivistas totalitárias e, *last but not least*, ao desportar do que ele chama o «factor organização», que progressivamente se afirma com força produtiva capaz de ombrear com os factores tradicionais (terra, capital, trabalho) e até de os sobrepujar⁴³. A *política* consiste, em substância, na dura vontade de durar de nações ameaçadas pela «transformação de todo o sistema de produção e de troca da humanidade», decorrente do acesso à independência de muitos territórios coloniais, que acarreta «o fim do monopólio industrial do Ocidente» e de uma riqueza cómoda, «fundada sobre a exploração indefinida de países agrícolas sem indústria»⁴⁴. Daí o agravamento de uma concorrência internacional que se torna cada vez mais sinónimo de política internacional, forçando as nações que não queiram perecer nem cair sob o jugo estrangeiro a um reforço da solidariedade interna, obviamente incompatível com o alastrar impetuoso e desentrevado da luta de classes. Para Manoïlesco, muito hobbesianamente, a solidariedade aparece como reflexo da insegurança universal e o reforço da unidade interna enfrenta o constante aumento das pressões exteriores⁴⁵... Mas a decisão que a produz, com a energia e o talento maiores ou menores que envolva, é algo aleatória e imprevisível à luz da pura e simples economia. Este acrescento é meu.

Contrariamente ao que algumas passagens poderiam inculcar, este discurso tanto se aplica a velhas nações europeias como a novos países africanos ou asiáticos⁴⁶, possibilitando uma teoria de âmbito universal⁴⁷.⁴⁸

⁴² V. *Le Siècle (...)*, cit., pp. 43 e segs.

⁴³ Seria curioso estabelecer aqui um paralelo com a teoria austro-marxista (*Hilferding*) do «capitalismo de organização». Bem como com a linha de pensamento que vai de Keynes a Schonfield. Deste último, pouco conhecido entre nós, a obra fundamental é *Modern capitalism*, Oxford University Press, 1965, em que o corporativismo surge — a par da planificação indicativa e da expansão do sector público, com ele combináveis — qual saída para a sobrecarga do Estado moderno, obrigado a mover-se entre complexas e contraditórias exigências de política económica e social. De Keynes, a obra que aqui mais nos interessa é *The End of Laissez-Faire* (1926), com a sua teoria do crescimento e reconhecimento de «corpos semiautónomos», cujo único critério de actuação na sua esfera própria seria «o bem público qual o entendem». (*Apud* Schmitter, «Still the Century (...)», cit.)

⁴⁴ V. *Le Siècle (...)*, cit., pp. 28 e segs.

⁴⁵ V. *Le Siècle (...)*, pp. 33 e segs.

⁴⁶ Ou ainda a entidades supranacionais ou multinacionais. Estou a pensar no constituído nacionalismo europeu, acossado pela concorrência japonesa e americana. Mas a situação de velhos e novos nacionalismos na Europa da CEE e da EFTA, bem como os seus reflexos nas construções neocorporativistas, não costumam ser tomados em conta qual objecto de reflexão autónoma.

⁴⁷ Em Manoïlesco, o corporativismo, cujo advento é considerado universal e inevitável, tende a ultrapassar definitivamente os outros grandes modelos sociopolíticos, mas este profetismo e este extremismo formam a parte mais fraca e datada do seu pensamento. Amante do corporativismo integral e puro, não seguiu a lição aristotélica de que as formas mistas encerram uma virtude política superior.

⁴⁸ A crítica de que assim nos encaminhamos para um conceito de corporativismo tão amplo que deixa de ser operacional respondo adiante (v. 3.2. *infra*).

Mas há diferenças que deverão ser tomadas em conta, incidindo fortemente não só sobre as formas e conteúdos das diversas experiências corporativas, mas também sobre certas condições de possibilidade do corporativismo moderno⁴⁹, que não ocorre em sociedades quaisquer. É preciso reparar no carácter bifronte do «imperativo de organização». Não passa, por um lado, de exigência política elementar, constituindo como que o simples reverso da outra, sentida, como ela, por toda a parte: é a solidariedade que se estrutura para ser eficaz, circunscrevendo ou limitando os conflitos sociais, sejam estes quais forem; e servindo-se, para tal, dos meios que em cada país estiverem à disposição. Mas, por outro lado, também decorre da evolução do capitalismo, como factor produtivo que progressivamente se autonomiza dos demais. Ora isto é que já só acontece a partir de um certo nível de desenvolvimento... Eis o que legitima novas dúvidas sobre a possibilidade de falarmos em corporativismo, pelo menos em corporativismo moderno⁵⁰, abaixo dessa linha de água. Não as analisarei aqui, mas convinha referi-las antes de retomar um discurso que, sendo geral, trabalha sobretudo com materiais europeus.

Ao definir o corporativismo como concepção (e solução) «orgânica», Manoïlesco situa-o, qual *tertium genus*, entre o liberalismo individualista do século XIX e o estatismo colectivista de que a experiência soviética constitui a primeira grande manifestação contemporânea⁵¹. Para esse liberalismo, obra de «burgueses secos», o Estado era «incoler e abstinente», construção puramente jurídica que apenas devia guardar as fronteiras e assegurar a ordem no interior, mantendo-se à distância da sociedade civil, em regime de rigorosa separação. No colectivismo «soviético», o Estado investe toda a sociedade, envolve-a nas suas malhas, tendendo a integrá-la completamente e a sufocar toda a iniciativa privada. Ao passo que o corporativismo, visando realizar uma íntima articulação entre ambos⁵², assenta no reconhecimento da autonomia dos indivíduos, das famílias e dos corpos sociais intermédios, nunca os submergindo inteiros num Estado omnicompreensivo⁵³. De acordo com Manoïlesco, propõe-se, ao invés, descentralizá-lo, e até encaminhá-lo para uma autêntica «pluralidade do poder público», por esses mesmos corpos (sindicatos, associações, municípios, etc.) largamente repartido. Neste sentido, o Estado central deverá ser um «Estado mínimo», ao qual apenas quedarão reservadas como função geral a de coordenar agilmente todas as actividades nacionais e, como funções particulares, as relativas à defesa, à diplomacia e à ordem pública⁵⁴. A este respeito, Manoïlesco apercebe-se da aparente contradição que parece existir «entre o carácter unitário do novo Estado e a pluralidade das fontes do poder público». E resolve-a explicando que o Estado individualista e demo-

⁴⁹ Por exemplo, um certo nível de divisão social do trabalho, ou uma estruturação classista da sociedade. A esta luz, o corporativismo moderno não será (ou ainda não será) solução de conjunto viável em países cujas articulações e divisões sejam essencialmente tribais, raciais ou religiosas...

⁵⁰ Próprio da nossa época, para pertencer à qual não basta viver oficialmente no século XX.

⁵¹ V. *Le Siècle (...)*, cit., pp. 39-40 e 60 e segs.

⁵² Em todos os sectores e todos os níveis quando seja corporativismo integral.

⁵³ Na doutrina corporativo-fascista italiana manifestou-se uma grande tentação totalitária. Mas não foi na prática muito longe. Quando vá, estará destruindo o corporativismo qual aqui o definimos. Manoïlesco polemizou contra essa tentação, nomeadamente contra Ugo Spirito, o qual viria, de resto, a evoluir para o comunismo... — v. *Le Siècle (...)*, cit., pp. 74-79.

⁵⁴ V. *Le Siècle (...)*, cit., pp. 98-100.

crático, tendencialmente centralizador, é um Estado *tecnicamente* unitário numa nação *dividida*, ao passo que o Estado corporativo será *tecnicamente* dividido numa nação *unitária*⁵⁵. A ideia é curiosa, mas não obriga quem considere o corporativismo de um ponto de vista essencialmente histórico (e não ideológico), alheio a qualquer mística da unidade nacional⁵⁶. Com efeito, a eclosão de uma pluralidade de fontes de poder realmente autónomas não é condição *sine qua non* de existência do corporativismo. Muito pelo contrário, este último pode manifestar-se e tem-se manifestado em regimes acentuatadamente autoritários e centralizadores, dos quais chega a ser criatura. A referida pluralidade das fontes apenas caracteriza uma espécie do género, teoricamente impecável, mas que, pelo menos *enquanto forma dominante de organização*, permanece uma Fénix tão arábica como a do comunismo libertário: há quem garanta que existe, mas nunca ninguém a viu...

Essencial para falarmos em corporativismo é tão-só que se nos depare um processo de íntima articulação — sem absorção — entre os corpos intermédios e os públicos poderes⁵⁷. A qual se dá quando esses corpos participam de forma sistemática e institucional (mesmo se ocupam uma posição subalterna, mais consultiva do que deliberativa) na preparação, na deliberação e/ou na aplicação das decisões estatais; e ainda, *a fortiori*, quando são investidos no desempenho de funções de interesse público e no exercício (mesmo se meramente delegado) de parcelas de autoridade: cobrança de taxas, emanação de regulamentos gerais, fiscalização do seu cumprimento, aplicação de sanções administrativas ou afins⁵⁸.

A propósito desta definição assentemos no seguinte:

a) Em que o corporativismo, enquanto princípio de organização socio-política imanente à realidade, não depende de nenhuma formulação doutrinária. E o mesmo se diga do liberalismo e do estatismo que com ele nessa

⁵⁵ V. *Le Siècle (...)*, cit., p. 89.

⁵⁶ Por vezes Manólesco cede-lhe — embora (como vimos) também lute contra ela —, mantendo-se alheio à noção de corporativismo «conflitual», ao qual alguns duros conflitos de interesses podem convir, desde que não ultrapassem certos limites.

⁵⁷ Esta dimensão consta, desde 1974, do conceito de P. Schmitter — adiante extensamente citado: v. *infra*, 3.2, alínea d) —, tendo este autor ainda recentemente precisado que o corporativismo «depende de um *scambio político*, ou *political exchange*, entre interesses organizados e serviços estatais que acordam premeditadamente, embora nem sempre entusiasticamente, num certo esquema de representação formal e de negociação substantiva» (v. *Neocorporatism and the State*, European University Institute, 1984). É a dimensão decisiva em Claus Offe (ver nota seguinte), bem como em Gerhard Lembruch — v. «Liberal corporatism and Party Government», in Schmitter e Lembruch (eds.), *Trends toward corporatist intermediation*, Sage Publications, Beverly Hills e Londres, 1979 —, para o qual o corporativismo é um modelo em que «grandes organizações de interesses cooperam umas com as outras e com os poderes públicos, não só na articulação ou intermediação de interesses, mas também, quando assume formas desenvolvidas, na atribuição imperativa (*authoritative*) de recursos e na implementação de políticas públicas». De acordo com Carlota Solé (*op. cit.*), Guillermo O'Donnell também acha que o corporativismo «se refere necessariamente a um conjunto de estruturas que unem a sociedade civil e o Estado» — v. Malloy (ed.), *Corporativism and the question of the State*, 1977. Enfim, é de notar que mesmo autores marxistas como Bob Jessop e Leo Panitch (v. caps. 3 e 4, *infra*) não deixam de acentuar fortemente o momento político-institucional.

⁵⁸ A propósito, Claus Offe — v. «Attribution of public status to interest groups», in Suzanne Berger (ed.), *Organizing interests in Western Europe*, Cambridge University Press, 1981 — diz que o avanço do processo de corporativização depende da extensão do «estatuto público» atribuído a grupos de interesses organizados. Sobre o que ele entende por estatuto público, que aqui não é sinónimo de personalidade de direito público, embora possa compendê-la, ver *infra*, 3.2, alínea d).

realidade concorrem⁵⁹. Interessante é o que praticamente acontece, muito mais do que o desejado, o previsto ou o prometido seja por quem for.

b) Em que estamos, antes de mais nada, perante *uma tendência*, a qual se constitui e se nos revela através de um processo — o processo (ou processos) de corporativização, mais ou menos adiantado e vigoroso, pelo qual o Estado e a sociedade civil se vão progressivamente articulando. Na realidade, o corporativismo, nunca campeia sozinho e jamais triunfa absolutamente. O mais que pode é exercer um domínio bastante nítido sobre toda a organização sociopolítica ou parte(s) dela. Sempre complexa e complicada, a realidade empírica nunca adere perfeitamente a um só princípio, o mesmo é dizer que nenhum toma inteiramente conta dela. Mas qualquer deles lhe dará legitimamente o próprio nome, a partir do momento em que as suas manifestações atinjam um certo grau de desenvolvimento e supremacia⁶⁰.

c) E em que, consistindo a corporativização no enlace institucional dos poderes públicos com os corpos intermédios da sociedade civil, um dado sistema sociopolítico só será corporativo quando esse enlace se torne condição *sine qua non* de funcionamento do Estado⁶¹. Ou, dito por outras palavras, quando o Estado não passa sem a colaboração orgânica e permanente com interesses organizados, que de resto acarreta necessariamente uma outra (maior ou menor) destes últimos uns com os outros.

A respeito deste segundo aspecto — a meu ver inessencial — fico a dever alguns esclarecimentos^{62, 63}. Dá-los-ei a páginas tantas do parágrafo seguinte, que trata de explorar em várias direcções a definição acima proposta.

⁵⁹ Num ensaio de 1984 (v. *infra*, sob 3.2), Schmitter contrapõe o corporativismo — tomado na sua vertente mais associativista — a três outros modelos de «ordem social» global: o *comunitário*, cujo princípio reside numa espontânea solidariedade dos actores sociais (que são primariamente famílias) e cujo principal instrumento é a recíproca estima; o *de mercado*, assente numa concorrência dispersa, cujos protagonistas são, por um lado, firmas, por outro lado, partidos políticos, e cujos grandes meios são respectivamente o dinheiro e os votos; e o *de Estado*, cujo princípio é o do controlo hierárquico, cuja mola real é a coacção e cujos actores são sobretudo os serviços públicos (*bureaucratic agencies*). De acordo com Schmitter, esse *associative-corporative model* baseia-se numa sistemática «concertação» entre interesses organizados (funcionalmente definidos) que mutuamente se reconhecem e no consenso dos respectivos membros. Outro importante autor, Leo Panitch, afirma, pelo seu lado, que o debate sobre o (neo)corporativismo retoma «a oposição centenária entre o corporativismo e o socialismo» entendidos como «abordagens do Estado e da sociedade que têm em comum a rejeição do liberalismo» (v. «Recent theorization of corporatism: reflections on a growth industry», in *British Journal of Sociology*, vol. 31, 1980).

⁶⁰ Neste sentido vão, por exemplo, Philippe Schmitter e Claus Offe. A formulação deste último é particularmente feliz ao dizer que o conceito de corporativismo «não descreve tanto uma situação quanto um eixo de desenvolvimento» (*op. cit.*).

⁶¹ Ou de uma parte dele (em contacto com determinados sectores sociais), se o corporativismo é parcial.

⁶² Para evitar mal-entendidos, esclareça-se desde já que esta colaboração (por exemplo, entre sindicatos e associações patronais) tanto pode ser voluntária como coactivamente imposta e tanto pode tender para uma certa igualdade na relação de forças como favorecer algum ou alguns dos parceiros em detrimento de outro(s), reforçando a hierarquia social. Contrariamente à de Manoïlesco, esta exposição não é uma apologia, embora também não seja uma contestação.

⁶³ Na realidade, pode ocorrer que esta «segunda» colaboração (entre interesses organizados, «forças vivas» ou parceiros sociais) preceda a que envolve o Estado, no tempo e não só. E em certa espécie de corporativismo tende a preceder. Mas, mesmo então, o «momento» decisivo continuará sendo o do envolvimento estatal — (sobre isto v. *infra*, sob 3.2, alínea d).

A definição acima proposta arrisca-se a ser vítima de alguns mal-entendidos que urge evitar, tem virtualidades cujo desperdício seria lamentável e acarreta consequências cujo exame nos devolverá ao ponto de partida deste artigo, dedicado — não o esqueçamos — ao problema do (neo)corporativismo. Tendo em atenção tudo isto, eis algumas observações complementares:

a) Procurando separar em Manoïlesco o que é ciência do que é doutrina, não defini um ideal normativo, mas sim um tipo que se manifesta na realidade.

Para sustentar a minha definição, não há que aderir à ideologia que inspira a sua obra ou a qualquer outro fervor corporativista. E nem sequer é necessário concordar-se com ele quanto às causas profundas (acima mencionadas) que trouxeram o corporativismo para o palco da história contemporânea. Basta reconhecer neste último uma forma sociopolítica geral, bem distinta de outras que com ele aí concorrem e identificável pelos traços que aponte.

A este respeito deve reparar-se em que falo de uma forma sociopolítica, e não propriamente de um tipo de sociedade⁶⁴, categoria mais ampla e menos precisa, nem de um tipo de regime político, coisa a que o corporativismo pode chegar ou não⁶⁵. Por outro lado, não sei de economia o bastante para ousar pronunciar-me sobre a teoria de Pahl e Winkler, tão sedutora quanto suspeita na sua geometria, segundo a qual estamos perante um sistema económico *sui generis*⁶⁶. A ideia — devida a Schmitter — de que ele constitui um modelo de representação ou intermediação de interesses terei pelo contrário de me referir longamente. Isso ocorrerá adiante, mas devo antecipar que, não obstante várias divergências, se dá entre nós uma convergência topológica fundamental. Com efeito, a definição por ele proposta em 1974 também comporta, como elemento decisivo (embora não único e objecto de um tratamento contestável) a relação entre os interesses organizados e o Estado. E, se é verdade que o seu corporativismo, tal como os outros tipos ideais que propõe⁶⁷, assume à partida um aspecto de coisa mais limitada do que aquela em que tenho vindo a falar, não menos certo é que, afinal, Schmitter se não fica por aí, pois tem estudado como poucos a

⁶⁴ Neste sentido vão Salvador Giner e Manuel Perez Yruela (*La sociedad corporativa*, Centro de Investigaciones Sociológicas, Madrid, 1979), que não acentuam o momento da articulação política e para os quais é corporativa qualquer sociedade «em que predominem as corporações» (*apud* Carlota Solé, *op. cit.*).

⁶⁵ V. *infra*, 3.2, alínea d).

⁶⁶ Para estes autores há quatro grandes sistemas definidos por uma combinatoria de dois critérios, o da propriedade dos meios de produção e o do controlo das actividades económicas: o sistema liberal (propriedade e controlo privados), o socialista (propriedade e controlo públicos), o sindicalista (propriedade pública e controlo privado) e o corporativo (propriedade privada e controlo público). Ver R. E. Pahl e J. T. Winkler, «The coming corporatism», in *The New Society*, n.º 10, 1974, e J. T. Winkler, «Corporatism», in *Archives Européennes de Sociologie*, XVII, 1976. Mais precisamente, o corporativismo é para Winkler «um sistema económico no qual o Estado dirige e controla negócios predominantemente privados (*private-owned*), visando quatro objectivos: unidade, ordem, nacionalismo e eficácia (*success*). Este autor distingue aí duas espécies, a igualitária e a «desigualitária», respectivamente representadas por países como a Suécia democrática e a Itália fascista.

⁶⁷ V. «Still the century (...)», cit. São quatro, como em Winkler, os modelos ideal-típicos de Schmitter (o pluralista, o corporativo, o monista e o sindicalista), cujas definições vêm adiante citadas — v. alínea d), *infra*.

relação entre o (neo)corporativismo e a democracia pluralista — assente em partidos e de base territorial —, na estimulante tentativa de formular critérios e condições de compatibilidade, integráveis numa nova ou renovada teoria geral⁶⁸. Pode ser que a sua reflexão se tenha mantido por um tempo de âmbito deliberadamente mais restrito que a de Manoïlesco. Mas nem disto estou seguro, porque, bem vistas as coisas, a «intermediação» corporativa me parece inseparável da forma sociopolítica que produz; e porque também ele inseriu *ab initio* as variantes de corporativismo que descortina — a associativa (*societal*) e a de Estado — no processo de desenvolvimento das forças produtivas, fazendo-as respectivamente corresponder ao capitalismo avançado e ao capitalismo retardado e dependente. De resto, logo veremos que o seu último escrito⁶⁹ já ascende, sem sombra de dúvida, ao plano dos grandes sistemas globais.

b) Disse que o corporativismo era, com o liberalismo e o estatismo colectivista, um dos grandes tipos sociopolíticos do nosso tempo⁷⁰. Não disse que era um regime — embora também os haja justamente ditos corporativos — porque aquilo em que primariamente consiste é no referido processo, mais ou menos extenso e relevante, de articulação institucional entre a sociedade e o Estado. De resto, a sua generalização tanto pode decorrer da conquista do segundo por uma *élite* política inspirada pela respectiva doutrina como precedê-la, ganhando gradualmente posições à revelia do que pensam os detentores do poder⁷¹. Disse atrás que há corporativismo quando, e só quando, a colaboração institucional entre os corpos intermédios e os poderes públicos se torna condição *sine qua non* de funcionamento do Estado, mas não é preciso, para que ele exista, que tal ocorra em todos os sectores e a todos os níveis estatais. Haverá corporativismo parcial enquanto importantes sectores de actividade escaparem à referida articulação. E corporativismo subordinado enquanto os organismos corporativos, ou o parlamento por eles formado, não detenham ao menos uma parcela da soberania⁷². Ora, neste caso, ainda há que distinguir duas diferentes situações, consoante as «forças vivas» estejam ou não orgânica e permanentemente representadas junto dos órgãos realmente soberanos. Caso estejam, como estiveram, pela Câmara Corporativa, de carácter consultivo⁷³, no Portugal de Salazar, já se pode falar em regime

⁶⁸ Deste autor, que também escreveu vários ensaios sobre o corporativismo português, interessam-nos mais, neste passo, outros escritos: «Interest intermediation and regime governability in Western Europe and North America», in Suzanne Berger (ed.), *Organizing Interest in Western Europe*, Cambridge University Press, 1981, e «Democratic Theory and Neocorporatist practice», in *Social Research*, vol. 50, n.º 4, 1983.

⁶⁹ *Neocorporatism and the State*, European University Institute, Florence, Working Paper no. 106, 1984.

⁷⁰ Em teoria, o colectivismo é susceptível de assumir duas formas — a do colectivismo de Estado e a do colectivismo libertário anarquista ou anarco-sindicalista —, cuja diferença se repercute sobre o tema em apreço — v. *infra*, alínea c).

⁷¹ Eis o que não vale só para o advento do corporativismo, mas também para o seu fim. Em Portugal, a revolução (corporativa) legal teve de preceder a mental, como dizia Salazar, reconhecendo defeitos e limites da sua construção. Ora, depois do 25 de Abril, algo semelhante tem acontecido com a «desconstrução» do corporativismo salazarista, pois certas extinções só legalmente podem dizer-se consumadas.

⁷² Ou, diz Manoïlesco, enquanto não acedam ao «poder legislativo supremo».

⁷³ Órgão de consulta da Assembleia Nacional e depois também do Governo, que entre nós acedeu em 1945 ao poder legislativo ordinário.

político corporativo — embora de corporativismo subordinado⁷⁴ —, sobretudo em se prevendo uma futura promoção política do parlamento corporativo e em se verificando uma acentuada corporativização de importantes sectores de actividade. Caso contrário, não, ou ainda não, pois os regimes políticos são essencialmente «conformações» da soberania.

Isto posto, podemos passar a outro ponto que com este se relaciona.

c) Diz Manoïlesco, a páginas tantas⁷⁵, que «o corporativismo é primordial para a corporação». E acrescenta, explicando-se, que o entende como doutrina da organização funcional da nação, enquanto as corporações «não passam de órgãos que desempenham essas funções». Esta fórmula peca pelo doutrinário, mas, se pusermos «processo»⁷⁶ onde ele escreve «doutrina» e pensarmos a organização funcional em termos de articulação com o Estado, daremos um grande passo para compreender que a melhor definição (*per essentia*) do corporativismo não deve ficar suspensa de nenhuma específica forma de organização. E poderemos passar à crítica da que nos é fornecida por Schmitter, em torno da qual andam, embora por vezes questionando-a, muitos estudiosos do (neo)corporativismo.

Schmitter elabora descritivamente os seus modelos ou tipos ideais⁷⁷ de «intermediação» de interesses,⁷⁸ entre eles o de corporativismo. Define este último como aquele «cujas unidades constitutivas formam (*are organized into*) um número limitado de categorias unicitárias (*singular*), obrigatórias (*compulsory*), não competitivas, hierarquicamente dispostas e funcionalmente diferenciadas, e são reconhecidas ou autorizadas — quando não criadas — pelo Estado, que lhes atribui monopólio(s) da representatividade dentro das respectivas categorias, em troca da aceitação de certos controlos quanto à selecção dos seus líderes e à articulação dos seus pedidos e apoios». Opondo-o, ponto por ponto, ao «pluralismo», sistema este cujas unidades constitutivas, muito pelo contrário, «formam um número indeterminado de categorias múltiplas, facultativas (*voluntary*), competitivas, não hierarquizadas e autónomas (quanto ao tipo ou à finalidade dos interesses abrangidos) e que não são autorizadas, reconhecidas, subsidiadas, criadas ou de qualquer modo controladas pelo Estado (...) nem exercem um monopólio da representatividade (...)». Claro que, na prática, estes modelos se realizam (ou se contaminam) mais ou menos e pode ser difícil dizer qual o que prevalece. Mas isso não dá para objectar. As minhas objecções são outras, atinentes ao método e à terminologia.

Quanto à terminologia, nada tão despicienda como à primeira vista poderá parecer, sucede que Schmitter, sem dúvida influenciado pela tradi-

⁷⁴ O corporativismo será, pelo contrário, «puro» — qualificando todo o regime político — se as corporações ou o seu Parlamento monopolizarem o poder legislativo supremo. E é «misto» quando o repartem com instâncias outras: com uma Assembleia Nacional directamente eleita pelos cidadãos, com um governo autoritário ou com um partido único... — v. *Le Siècle (...)*, cit., pp. 151 e segs.

⁷⁵ V. *Le Siècle (...)*, cit. p. 80.

⁷⁶ No sentido de movimento real, que tanto pode ser como não ser doutrinariamente inspirado.

⁷⁷ A que chama «descrições ideal-típicas» — v. «Still the century (...)», cit., § II.

⁷⁸ Schmitter preferiu a certa altura passar a falar em «intermediação» (de interesses), pondo de parte o termo «representação», porque demasiado passivo e sugerindo uma essencial fidelidade dos representantes aos representados, que na prática está longe de se verificar. Com efeito, as estruturas corporativas, além de também segregarem interesses próprios, são muitas vezes veículo de designios estatais indiferentes, ou até contrários, ao que as bases pensam ou querem...

ção americana, chama pluralista a um modelo ao qual melhor seria chamar liberal. E melhor (salvo nos EUA, onde «liberal» quer dizer outra coisa) por três razões: primeiro porque o não define apenas pela multiplicidade dos organismos representativos, mas também pela livre concorrência entre eles e pela da abstenção estatal. Depois, porque ao pluralismo a alternativa lógica seria o monismo, e não o corporativismo. E enfim porque o confronto ideal-típico em apreço envolve igualmente o sindicalismo, ao qual também corresponde, como já veremos, uma organização plural⁷⁹...

Quanto ao método, o seu defeito consiste, a meu ver, em identificar o modelo corporativo (e o mesmo se diga dos restantes) com determinadas formas de organização, em detrimento da sua essência sociopolítica, susceptível de se realizar — se não de se consumir — mediante formas muito diferentes dessas⁸⁰, incluindo as que atribui ao pluralismo. Esta «anomalia» dá-se em certos corporativismos associativos⁸¹ ou «liberais» (que também são pluralistas) existentes em países onde a concorrência entre sindicatos variamente inspirados (ou entre diversas associações patronais ou de agricultores, etc.) não impede extensas e variadas colaborações entre os públicos poderes e os parceiros sociais, consideradas necessárias ao desenvolvimento socioeconómico e à estabilidade política⁸².

A esta objecção poderá, por seu turno, objectar-se que a classificação em apreço não tem por objecto regimes políticos e muito menos a caracterização de grandes processos sociopolíticos gerais, limitando-se a contemplar sistemas de «intermediação» de interesses, o que é perfeitamente legítimo. E será quando só disso no fundo se tratar. Com Schmitter, porém (e honra lhe seja), não é só nem principalmente disso que no fundo se trata. E de que a sua classificação já em 1974 visava bem mais longe, há fortes indícios, dentro de si mesma, que me dispensam de argumentar aqui com os ensaios seguintes, ainda mais reveladores...

Refiro-me sobretudo ao facto de nela figurarem — ao lado do «pluralismo», cujas grandes manifestações históricas ocorreram no quadro de regimes liberais; e do corporativismo, que na sua versão associativa (*societal*) coexiste com eles e na sua versão estatizante integrou regimes fascistas — dois outros modelos de intermediação. A saber: o monismo⁸³ e o sindicalismo pensados para aderirem como luvas, respectivamente, aos

⁷⁹ O sindicalismo é, para ele, o sistema de intermediação de interesses cujas unidades constitutivas «formam um número ilimitado de categorias múltiplas, facultativas, não competitivas (ou, melhor, isoladas umas das outras: Schmitter diz aqui, literalmente, tiradas da colmeia, *hived off*), não hierarquizadas nem funcionalmente especializadas e que não são criadas, reconhecidas ou autorizadas pelo Estado ou por um partido, nem por eles controladas quanto à selecção dos líderes ou em matéria de articulação dos interesses, e que não exercem qualquer monopólio da representatividade, resolvendo os seus conflitos e distribuindo os seus recursos sem interferência estatal».

⁸⁰ Não digo que a sua escolha se me afigura inteiramente arbitrária, pois admito (a benefício de inventário) que certas formas tenham maior afinidade com certos modelos ou representem como que a sua perfeição. O corporativismo, por exemplo, talvez *tenda* para a unicidade, para a compartimentação funcional e para uma rigorosa hierarquização. Mas pode certamente *existir* sem elas. Essencial é tão-só que entre os corpos intermédios e o Estado se dê a articulação acima referida.

⁸¹ Sobre corporativismo de associação e corporativismo de Estado v. *infra*, alínea d).

⁸² Um exemplo excelente é o da França, não por acaso colocada por Schmitter, no seu estudo sobre a governabilidade, entre os países europeus *menos* corporativizados, quando talvez seja dos que o estão *mais*... — v. *infra*, alínea d), nota 114.

⁸³ O modelo monista é aquele «cujas unidades constitutivas formam um número fixo de categorias unicitárias, ideologicamente selectivas, funcionalmente diferenciadas e hierarquicamente dispostas, sendo criadas, subsidiadas e autorizadas por um partido único e conferindo-

actuais regimes comunistas e ao que seria, se existisse (ou será, se vier a existir) um comunismo anarquista ou um socialismo autogestionário de inspiração libertária... São correspondências demasiadas para não presenciar que tudo isto tende a superar uma «modesta» fábrica de modelos de intermediação de interesses. E tanto mais quanto verificamos que a produção destes dois últimos modelos é bastante forçada. Retome o leitor atentamente as quatro definições que acima transcrevi e logo verificará que as de monismo e sindicalismo se parecem muitíssimo, respectivamente, com as de corporativismo e pluralismo, tendo o autor, para as diferenciar, de recorrer naquelas a critérios distintivos de natureza ideológica⁸⁴ que não utiliza nestas, bem como a certos artificios verbais⁸⁵. Só assim consegue apresentar-nos dois tipos de consistência teórica duvidosa e que no fundo, enquanto tais, não existem.

E não existem porque não podem existir. Na verdade, toda a autêntica «intermediação» entre os interesses organizados da sociedade civil e o Estado pressupõe certa autonomia da primeira, que os regimes comunistas não reconhecem, e também de um mínimo de consistência do segundo, entidade que os libertários prometem abolir. É verdade que, ideal-tipicamente falando, se nos deparamos quatro grandes modelos sociopolíticos: liberalismo, corporativismo, colectivismo estatal e colectivismo libertário, por muito que se duvide da viabilidade deste último⁸⁶. *Mas dois deles rejeitam* in limine *a dita intermediação*. Pode arguir-se que, na prática, nem o Estado conseguirá jamais absorver toda a sociedade, nem esta desfazer-se por completo dele. Mas o argumento não colhe. Enquanto assim for, os colectivismos servir-se-ão de formas «intermediateiras» alheias, de perfil corporativo ou liberal. Nem é certamente por acaso que o sindicalismo «soviético» e o do corporativismo fascista têm tanta coisa em comum...

d) A intimidade entre os corpos intermédios e o Estado que caracteriza o corporativismo não é uma intimidade qualquer. Nunca deve esquecer-se que estamos perante um processo de criação e desenvolvimento de determinadas instituições, o que tem importantes consequências para a respectiva teoria. Eis algumas:

A primeira diz-nos que o traço distintivo não reside na intensidade, na frequência ou na eficácia das relações entre os corpos intermédios e o Estado, mas sim *na sua forma*, que é necessariamente jurídica, implicando uma regularidade e previsibilidade, uma transparência, uma disciplina e uma estabilidade⁸⁷ que nem por serem relativas deixam de imprimir carácter. Enquanto tais, as relações *proprio sensu* corporativas não compreendem, portanto, colaborações eventuais ou pontuais, desgarradas de um preciso

-se-lhes um papel representativo no interior desse partido e em face do Estado, em troca do respeito por certos controlos (estatais) na selecção dos seus dirigentes, na formulação de pedidos e na mobilização de apoios». Quanto ao *sindicalismo* de Schmitter, já atrás citei a sua definição.

⁸⁴ Tais como, para definir o monismo, ao de uma selectividade ideológica que logo nos recorda a do corporativismo fascista italiano, coute do PNF... E, para definir o sindicalismo, à ideia (no fundo simples promessa) de que entre os respectivos sindicatos não haverá qualquer espécie de concorrência.

⁸⁵ Número «limitado» de categorias no corporativismo, número «fixo» no monismo; número «indeterminado» no liberalismo, número «ilimitado» no sindicalismo...

⁸⁶ No qual o penúltimo é suposto vir um belo dia a desaguar.

⁸⁷ Não deve tomar-se esta estabilidade jurídica como sinónimo ou garantia de uma estabilização política dos regimes corporativos que tem sido objecto de contraditórias profecias (sobre isto v. cap. 4. *infra*).

contexto institucional, mesmo quando sejam frequentes, envolvendo poderosos sindicatos e associações e revestindo-se de um transcendente significado sociopolítico. E também nunca se confundem com as estabelecidas entre os públicos poderes e meros grupos de pressão informais (e porventura informes), por mais longas, íntimas e produtivas que estas se nos revelem. Muito pelo contrário, as relações corporativas caracterizam-se pelo seu carácter estatutário, requerendo pleno reconhecimento, pelo Estado, da representatividade dos parceiros sociais, bem como do seu direito a participar em acções públicas (legislação, planificação, jurisdição, implementação de medidas de vária ordem...); e também, frequentemente, a atribuição aos organismos «reconhecidos» de múltiplas ajudas estatais, financeiras e não só⁸⁸. O que tudo tem contrapartida na imposição de certas regras relativas à sua organização interna e de certos limites à sua liberdade de actuação, nomeadamente em matéria de conflitos colectivos⁸⁹. Ainda voltarei a este ponto.

A *segunda* já atrás aludi, mas decorre directamente do que precede. Uma vez que o corporativismo é uma certa cristalização institucional, segue-se que os regimes políticos, enquanto conjuntos hierarquizados de instituições, só serão tipicamente corporativos quando essa cristalização alcançar o plano superior dos órgãos de soberania, contribuindo⁹⁰ para a sua conformação. Mas, como também já sabemos, a existência de um tal regime não é pressuposto da do corporativismo. Sobre isto já não preciso de insistir.

A *terceira* diz respeito aos sujeitos e ao objecto da articulação, colaboração ou «concertação»⁹¹ corporativa. Os quais, além do Estado, sempre necessariamente presente⁹², podem ser, do lado da sociedade civil, instituições representativas de interesses de toda a ordem. Ao fazer esta afirmação, não ignoro que o corporativismo, nado na Europa em plena crise do liberalismo, tem servido sobretudo para fazer face a uma determinada «questão social», enraizada nas relações da produção capitalista, designadamente as que envolvem trabalho assalariado, com particular relevo para o dos operários industriais. Não é possível compreendê-lo sem nos darmos conta deste seu papel, em cujo desempenho tem averbado vitórias e derrotas, numa guerra incerta. Os seus grandes protagonistas têm sido, por um lado, os poderes públicos e, por outro, organismos representativos de patrões e trabalhadores. Ao princípio, a participação de representantes de outras classes e grupos sociais foi, regra geral, secundária⁹³, frequente-

⁸⁸ Entre as financeiras refiram-se a concessão de créditos e subsídios, a retenção de parte das taxas cobradas e os pagamentos correspondentes a serviços prestados ao Estado. Quanto às outras, basta pensar nas disposições que impõem obrigações de inscrição e/ou de quotização em sindicatos ou associações e nas que atribuem monopólios de representatividade, nacionais, regionais ou sectoriais, de âmbito geral ou tão-só para certos efeitos.

⁸⁹ Ver Claus Offe (*op. cit.*), que, ao medir o grau de desenvolvimento corporativo pelo da atribuição de estatuto público aos grupos de interesse organizados, se refere a quatro dimensões estatutárias (*resource status, representation status, organization status* e, enfim, *procedural status*), correspondentes, *grosso modo*, aos vários aspectos que acabo de mencionar.

⁹⁰ Embora haja nisto, como já disse, mais e menos: corporativismo puro, subordinado ou misto.

⁹¹ A primeira destas palavras («articulação») talvez seja preferível, porque, descrevendo o essencial, é neutra, nada sugerindo quanto à qualidade e ao valor nem quanto à eficácia e à duração das experiências corporativas.

⁹² Embora possa não haver articulação a todos os seus níveis, nem seja necessário que ela se dê ao mais alto.

⁹³ Excepção notável, todavia, foi por vezes a dos agricultores, bem como a dos comerciantes. Sobre o importante papel destas categorias no (neo)corporativismo francês ver

mente marginal, simples complemento da paisagem ou nem isso. Mas tende a aumentar, enquanto o centro de gravidade das classes trabalhadoras se desloca do operariado industrial para os assalariados do terciário. Sendo perfeitamente concebível que, em diferentes contextos socioeconómicos e políticos, a solução corporativa tenha outros intérpretes privilegiados — por exemplo, os dirigentes de empresas públicas não integradas no aparelho de Estado, que constituem uma tecnoburocracia muito peculiar —⁹⁴ e corresponda a outra ordem de prioridades. Num ensaio relativamente recente⁹⁵, dois autores manifestam-se perplexos perante a experiência japonesa, interrogando-se sobre a possibilidade de um corporativismo sem participação de representantes dos trabalhadores⁹⁶. Ora, a meu ver, enganam-se, pois os trabalhadores japoneses entram e tornam a entrar na «concertação social» do seu país. Mas, mesmo que o não fizessem ou deixassem a páginas tantas de o fazer, isso não constituiria, por si, uma causa de inexistência ou de morte do corporativismo no Japão. Para a sua existência basta que a dita articulação se dê, envolvendo quaisquer interesses sociais organizados, e que dela dependa o funcionamento do Estado: do Estado em geral ou tão-só de certos níveis ou sectores estatais, caso em que estaremos perante um corporativismo parcial.

Também não acertam, por conseguinte, os que, ao definirem o (neo)corporativismo, tendem a vinculá-lo à decisão e aplicação «concertadas» de políticas de âmbito nacional como as «políticas de rendimentos»⁹⁷; nem aqueles que o situam obrigatoriamente no plano de luta de classes entre o proletariado e a burguesia, por muito que ela de facto forneça impulsos decisivos.

A *quarta consequência* constitui um contraponto do que acabo de afirmar. Não há dúvida de que o corporativismo moderno deve ser entendido no contexto da sua época. E é com certeza muito importante saber de onde vem, que problemas defronta, quais os interesses que favorece e as classes que avanta ou subordina. E ainda, se possível, pressentir para onde vai: se durará, se cairá e quando e como. Ainda terei ocasião de retomar tudo isto. Mas nenhuma instituição ou conjunto institucional se define pelas suas origens, nem pela sua duração, nem pelo modo (igual ou desigual, justo ou injusto, eficaz ou ineficaz) como, ao desenvolver-se, trata os sujeitos e os interesses nela envolvidos. Define-se, sim, pela sua *forma* susceptível de

Suzanne Berger, «Regime and interest representation: the French traditional middle classes», e John Keeler, «Corporatism and official union hegemony: the case of French agricultural syndicalism», ambos in Suzanne Berger (ed.), *Organizing Interests in Western Europe*, Cambridge University Press, 1981.

⁹⁴ O carácter pelo menos para-estatal das empresas públicas põe à teoria do corporativismo alguns problemas (tanto maiores quanto menos autónomas elas forem) a que este ensaio apenas fará breves alusões. Não sendo de excluir que, em certos casos, nos encontremos perante paradoxais «concertações» do Estado consigo mesmo (ausente toda e qualquer articulação com a sociedade civil), que de corporativas — no sentido em que assentei — já pouco ou nada terão.

⁹⁵ Ver T. J. Pempel e Keiichi Tsunekawa, «Corporatism without Labor? The Japanese anomaly», in *Trends (...)*, cit.

⁹⁶ Esta participação dá-se mais ao nível da empresa do que ao das grandes negociações nacionais, que (de acordo com os referidos autores) decorrem muitas vezes entre o governo e as confederações patronais, sem intervenção dos sindicatos.

⁹⁷ Por exemplo, o próprio G. Lembruch quando — na definição (próxima da minha) atrás reproduzida — diz que o corporativismo é cooperação entre os poderes públicos e *grandes* organizações, indispensáveis para se «concertarem» essas políticas globais.

sofrer alterações que a não metamorfoseiem⁹⁸; e também pela função geral («formal») que desempenha e que no corporativismo é a de «concertar» os interesses do Estado e dos parceiros sociais, função essa independente dos concretos conteúdos da «concertação»; e ainda pelos seus membros, que neste caso são os representantes de outras instituições (os *corpos* intermédios e os órgãos ou serviços estatais); e, enfim, pelos seus meios de actuação, que no corporativismo provêm do referido enlace — que o constitui — entre a potência pública e a iniciativa privada⁹⁹. Define-se, em suma, pelo seu estatuto, com ele durando, e porventura evoluindo, enquanto ele se lhe aplicar. Em sentido lato, o conceito de forma cobre tudo o que acabo de referir. E apenas quero uma vez mais salientar que não é um conceito formalista nem legalista. Sempre cheias de conteúdo (embora este seja indeterminável a *priori*), as formas corporativas podem perfeitamente ser consuetudinárias, devendo tomar-se na sua realidade, e não no que tenham de ficção legal. Em toda a casta de estatutos se nos deparam frequentemente elementos ideológico-programáticos muito sujeitos a caução, como os que enxameiam nas constituições políticas¹⁰⁰, tantas vezes letra-morta. Obviamente, não é esse o conteúdo que aqui nos interessa, não havendo — em sede de teoria geral — que nele falar¹⁰¹. Deve pois rejeitar-se liminarmente a posição de quantos pretendem hoje incluir no conceito de (neo)corporativismo os malefícios que lhe atribuem, como tantos ontem (entre os quais Manoïlesco) nesse conceito incluíram uma promessa de justa e benéfica harmonia. Acrescento que, pela mesma razão teórica elementar, também não cabem nesse conceito muitas outras coisas: nem previsões atinentes a uma provável estabilização do neocorporativismo, ou, pelo contrário, a uma sua irremediável instabilidade¹⁰²; nem a ideia de que ele é, por definição, um recurso do sistema ou do Estado capitalista¹⁰³; nem a demonstração *urbi et orbe et per omnia saecula* de que a burguesia, ou, pelo menos, certos grupos sociais serão por ele necessariamente privilegiados¹⁰⁴; nem, por fim, descendo um passo, a determinação das fases do

⁹⁸ Ou seja: que não lhe alterem substancialmente a forma. Quando o façam, passamos a estar perante outra coisa.

⁹⁹ Daí a frequente atribuição a organismos privados de poderes e prerrogativas próprios da autoridade pública; e, em sentido inverso, a difusão do contratualismo na esfera estatal. Daí, também, a necessidade dos *controles* que o Estado exerce sobre organizações privadas que se tornam, tanto ou mais do que a propriedade, fontes de poder... (sobre este último ponto ver Claus Offe, *op. cit.*).

¹⁰⁰ Que são ao mais alto nível o «estatuto jurídico do político».

¹⁰¹ Manoïlesco falou, enxertando muita doutrina.

¹⁰² Neste último sentido, ver Leo Panitch, «The development of Corporatism in Liberal Democracies», in *Trends (...)*, cit., e «Recent theorizations of corporatism (...), cit.; e Bob Jessop, «Corporatism, Parliamentarism and Social Democracy», in *Trends (...)*, cit. Admitem condicionalmente a possibilidade de uma estabilização autores como os já citados Schmitter, Claus Offe e Gerhard Lembruch (v. *infra*, cap. 4).

¹⁰³ Assim se pronunciam, por exemplo, os ditos Jessop e Panitch. Este último dá uma definição complexa do neocorporativismo: «estrutura política inserida no capitalismo avançado, que integra grupos socioeconómicos produtores mediante um sistema de representação e mútua interacção colaborante ao nível da liderança e de mobilização e controlo social ao nível das massas» (1979, *op. cit.*). Sobre a definição de Jessop v. *infra*, cap. 4.

¹⁰⁴ Neste sentido se pronunciam muitos autores recentes, mesmo quando reconhecem uma certa autonomia do Estado. Mas, para um Vítor Perez Diaz — «Políticas económicas y pautas sociales en la España de la transición: la doble cara del neocorporativismo», in Juan Linz (ed.), *La sociedad*, Instituto de Estudios Económicos, Madrid 1984 —, os sindicatos têm sido os principais beneficiários de uma «concertação» cujas concessões em matéria de salários e segurança de emprego estará dificultando a modernização das empresas e do aparelho

desenvolvimento económico a que tendencial ou fatalmente correspondem as suas várias espécies: corporativismo de Estado, corporativismo de associação... Tudo isto merece as mais atentas discussões e ponderações, não só doutrinárias, como científicas, mas que exorbitam da esfera em que estamos. A este respeito, o mais que posso é salientar que, conceitualmente falando, o corporativismo não está casado com a propriedade privada¹⁰⁵ e que tanto pode realizar-se em sistemas económicos capitalistas como contribuir para a sua ultrapassagem em várias direcções¹⁰⁶; e enfim que, como algo de intermédio entre o liberalismo e o(s) colectivismo(s), talvez alguma acrescida vulnerabilidade (ou alguma essencial oscilação) o afecte, mas compensada, em princípio, pelas virtudes da sua constituição mista¹⁰⁷, mais realista do que a dessas fórmulas extremas... Pessoalmente parece-me que as suas sortes dependem de uma história por fazer e se não acham escritas nos astros. Mas isto é que já não passa de mera opinião.

A *quinta consequência*, cuja dedução nos aproximará de outro debate em curso, diz respeito ao *distinguo* capital para certos analistas do (neo)corporativismo, entre duas espécies de «concertação», envolvendo uma o Estado e os parceiros sociais e reservada a outra a estes últimos, que entre si tratam dos seus comuns interesses à distância dos públicos poderes¹⁰⁸. Há quem pretenda que a construção corporativa será tanto mais autêntica quanto mais «liberal», no sentido de nela pouco ou nada intervirem esses poderes. Eis uma ideia sedutora, sobretudo para as doutrinas autonomistas do corporativismo de associação, que insistem na livre colaboração de classes, formulam votos de futura autodirecção da economia e querem submeter ao princípio da subsidiariedade a intervenção estatal, nesse campo, e não só. Mas há que matizar e relativizar estas visões. Desde logo porque apenas se aplicam a *uma espécie* de corporativismo, devendo vincar-se, a propósito, que o que essencialmente caracteriza o *género* é a íntima articulação (institucional) do Estado e da sociedade civil que nele se dá¹⁰⁹.

produtivo espanhol. Outros autores, como Claus Offe (v. *infra*, cap. 4), compreendem entre as possibilidades de evolução do neocorporativismo a de o seu desequilíbrio classista vir a ser corrigido. À complexa posição de Schmitter aludirei adiante.

¹⁰⁵ O corporativismo salazarista tomou a propriedade privada como direito natural. Mas, para Manoilescu, a questão é «pragmática» (dependendo da adopção de formas públicas ou privadas dos respectivos «resultados sociais») e o corporativismo «não tem preconceitos contra a socialização» — v. *Le Siècle (...)*, cit., pp. 103-106. De acordo com o austríaco Othmar Spann, os chamados proprietários privados não passam de uma espécie de rendeiros da comunidade. E Ugo Spirito, corporativista de esquerda, propôs em 1932 (no célebre Congresso de Ferrara) que as corporações se tornassem proprietárias dos meios de produção.

¹⁰⁶ Marcello Caetano temeu sinceramente — e, a meu ver, com alguma razão — que a organização corporativa portuguesa albergasse um insidioso socialismo burocrático e «sem doutrina», filho do capitalismo de Estado...

¹⁰⁷ Não me refiro aqui especialmente ao corporativismo misto (v. *supra*), mas é nele que o equilíbrio aristotélico se afigura, em princípio, maior.

¹⁰⁸ Ver Gerhard Lembruch, «Consociational democracy, class conflict and New Corporatism», in *Trends (...)*, cit., para o qual «o traço distintivo do corporativismo liberal é o alto grau de cooperação entre os próprios grupos (representativos dos interesses sociais) na formação de políticas públicas», negociando entre si primeiro e só depois discutindo com o governo, quando este tenha de adoptar ou de legalizar as conclusões (acordos) a que eles, autonomamente, chegaram.

¹⁰⁹ E por isso haverá corporativismo mesmo quando os organismos representativos das várias classes e grupos sociais não colaborem espontaneamente entre si, sendo o Estado quem a tal os obriga. Mas não haverá se o Estado se retirar completamente do jogo entre eles, por mais íntimo que este seja. O princípio dessa retirada corresponderia ao do fim da «instância» estatal, bem se entendendo que certos libertários se tenham convertido ao corporativismo na esperança de que, por obra e graça deste último, o Estado se fosse aos poucos extinguindo.

E depois porque mais correcto se afigura falar-se em *dois* níveis, e não propriamente em duas «concertações». Bem vistas as coisas, nunca, no corporativismo, o Estado, mesmo quando parece ausente, deixa de estar presente: reconhecendo a representatividade dos «parceiros sociais», conferindo força regulamentar às convenções colectivas (de trabalho ou outras) por eles celebradas, ou procedendo à respectiva extensão, criando quadros legais favoráveis à sua aplicação ou tomando medidas avulsas que a favorecem ou viabilizam, delegando poderes, etc. Frequentemente, a negociação comporta, até, dois *rounds*, um entre os parceiros sociais e outro em que estes já reúnem com representantes do governo. É verdade que a lei pode constituir o mesmo governo na obrigação de ratificar, de reconhecer ou de apoiar as acções daqueles (mediante créditos, subsídios, isenções...), relegando-o para uma posição aparentemente marginal ou subalterna. Mas, mesmo supondo que isso não faz parte de uma descentralização ou descompressão do Estado previamente «concertada», a quem pertence em definitivo a lei? Ao Estado, que não é só governo, e que, aliás, nunca deixa de exigir certas contrapartidas, nem de assegurar um mínimo de fiscalização e de coordenação. Portanto — e seja como for —, o corporativismo nunca existe sem participação do Estado, por mais descentralizado ou plural que ele se queira ou de facto seja¹¹⁰.

Sob reserva do que precede, a distinção entre os dois níveis é importante, porque, não condicionando embora a definição do corporativismo enquanto género, contribui para a de uma das suas espécies: a do referido corporativismo de associação, em princípio democrático e consensual — e oposto ao de Estado¹¹¹, tendencialmente autoritário —, que para muitos é sinónimo de (neo)corporativismo. Outras denominações têm sido propostas¹¹² e seria bom refinar a terminologia, mas este artigo já vai longo. De resto, o que mais importa é sabermos o que as citadas fórmulas querem dizer.

O corporativismo de associação constitui, em substância, um método, mas que tanto se pode referir à criação das instituições corporativas como ao seu funcionamento, logo após criadas ou uma vez atingido certo grau de desenvolvimento. E erro seria pensar-se que uma coisa tem de por força seguir-se à outra. *Teoricamente*, é perfeitamente concebível que o processo de corporativização advenha fundamentalmente de «baixo para cima», por obra dos parceiros sociais, tão-só reconhecida e subsidiariamente incentivada pelos poderes públicos, para depois cair sob uma pesada tutela destes últimos, tornando-se corporativismo de Estado. Tal como pode advir fundamental ou exclusivamente pela mão deste, «de cima para baixo», para mais tarde se autonomizar, funcionando e desenvolvendo-se, graças ao dinamismo das «forças vivas», enquanto corporativismo de associação.

¹¹⁰ Ver nota anterior, sobre a possibilidade de uma evolução de cunho libertário, cujo limite seria o anarquismo.

¹¹¹ Contrariamente ao que pretenderam certos fascistas italianos (que de resto nunca tiveram meio de realizar a sua totalitária ambição), não pode haver corporativismo de Estado no sentido de uma completa absorção pelo ou integração no mesmo Estado de toda a organização corporativa, pois aí a fórmula, qual a definimos, deixaria de fazer sentido.

¹¹² *Societal* na classificação de Schmitter, *liberal* (Lembruch e outros), ou *autónomo*, considerando-se então o corporativismo de Estado como dependente, o que pode provocar confusão com o corporativismo subordinado, atrás referido. Quanto a mim, já tenho recorrido a alguns dos termos mencionados no texto e nesta nota, acrescentando às vezes que o corporativismo de associação é algo basista e tendencialmente autogestionário.

O salazarismo prometeu que isto mesmo viria a suceder em Portugal. *Praticamente*, dir-se-á que tudo fia mais fino, pois de pequenino se torce o pepino... Mas é verdade que o corporativismo salazarista, embora nunca chegasse a cumprir aquela promessa, esboçou, a páginas tantas, uma «liberalização». E também é verdade que muitos estudiosos dos (neo)corporativismos europeus temem viragens em sentido inverso. Ademais sucedendo que, no concreto, se multiplicam os casos originariamente indecisos, híbridos ou mistos¹¹³ como o francês, mais facilmente inclináveis para um lado ou para o outro.

E pronto, por agora. Do que acabo de expor já se extrai, sobretudo se nos lembrarmos do que o corporativismo de associação avançou em países como a Suécia ou a Noruega ainda antes da segunda guerra mundial, que o (neo)corporativismo, enquanto seu sinónimo, não tem nada de novo. Novidades serão (mas relativas) os seus impetuosos progressos em muitos países de capitalismo avançado e também, por outro lado, a exigência de renovação da teoria política, sobretudo a de inspiração demo-liberal, que esses progressos trouxeram consigo. Exigência inescapável desde o momento em que se pressentiu que a «concertação» (neo)corporativa, ao expandir-se e aprofundar-se, talvez esteja destinada a conviver longamente com o pluralismo político-partidário característico das democracias ocidentais, reforçando-lhes a legitimidade, contribuindo para a sua governabilidade, etc. E deixando-se em troca contaminar, aqui e ali, pelo pluralismo sindical e associativo, que os corporativismos autoritários (fascistas ou fascizantes) aboliram¹¹⁴. Mas nada disto justifica uma inovação terminológica de alto nível conceitual.

A sexta consequência — por agora a última — da definição adoptada resulta da generalidade que a caracteriza, deveras propícia à aplicação do respectivo conceito a um elevado número de processos e de regimes, tão diferentes uns dos outros, dir-se-á, que o corporativismo deixa de ter con-

¹¹³ Talvez seja melhor reservar a designação de mistos para os regimes intermédios (nem puros nem subordinados) da classificação que atende à participação na soberania, a qual não deve confundir-se com esta.

¹¹⁴ Já critiquei — v. *supra*, alínea c) — a posição de Schmitter, para o qual o corporativismo, associativo ou de Estado, é por definição antipluralista. Pressupondo ou não a unicidade das organizações representativas, outros autores pensam que o (neo)corporativismo pede, para existir ou para se realizar plenamente, que essas organizações atinjam um alto grau de centralização. Tem isto a ver com a ideia, já atrás referida, de que o fulcro e a pedra-de-toque de todo e qualquer processo de (neo)corporativização estão no prosseguimento de uma política de rendimentos — como, por exemplo, a sueca —, concertada por grandes confederações capazes de se responsabilizar pelo cumprimento de acordos de âmbito nacional, certamente revistos e adaptados mediante negociações sectoriais, regionais e locais, mas impondo-se, nas suas linhas gerais, aos parceiros de grau inferior. Ora, sendo embora defensável, em sede de análise socioeconómica, que a maior eficácia do (neo)corporativismo depende dessa política e dessa centralização, já não parece bem tomá-la como condição de existência ou medida exclusiva de desenvolvimento. Em França, por exemplo, terra de acentuado pluralismo e de escassa centralização e controlo associativos, a negociação salarial é bem mais difusa e os seus resultados pouco estáveis. Mas o desenvolvimento da «concertação» em outros domínios (magistratura do trabalho, segurança social, formação permanente, política agrícola, etc.), desembocando, até certa altura, no projecto de transformação do conselho económico e social em «senado» corporativo, torna ilegítimo colocá-la expeditivamente entre os países menos corporativos da Europa ocidental. Eis um juízo que pediria pormenorizada inspecção de conjunto, não podendo deduzir-se aprioristicamente do conceito de corporativismo (que, como vimos, não impõe nenhum objecto privilegiado de «concertação»), nem de um questionável modelo de intermediação corporativa que inculca como suas características a unicidade e a atribuição de monopólios representativos, nem do papel muito activo de um Estado (francês) de tradição jacobina, mas que não é aquilo a que propriamente se chama um Estado autoritário.

tornos definidos e cai sobre nós como uma noite em que todos os gatos são pardos, encontrando-se no jardim para colaborar. Tendo-me atrás referido a tantas espécies do género¹¹⁵, já quase me poderia dispensar de responder a esta objecção. Mas ainda quero observar duas ou três coisas. À *uma*, que a extensão do conceito resulta logicamente do seu ponto de partida, pelo que não constitui um objecto de crítica autónomo, a não ser que se sustente a legitimidade de argumentos *ad terrorem*. À *outra*, que a objecção também se aplicaria aos outros tipos sociopolíticos — liberalismo e colectivismo(s) —, sendo curioso que os críticos se esqueçam, quanto a eles, de a levantar, enveredando aí gostosamente — e muitas vezes bem — pela senda das especificações¹¹⁶. E, *enfim*, que a corporativização, mesmo quando já suficientemente desenvolvida para qualificar um *regime* (e não só certos *processos* sociopolíticos em curso), não tem de por força esgotar a respectiva definição. Aqui, o exemplo a seguir é o de autores como Schmitter — que tentam rever a teoria política das democracias ocidentais e reformular ou alargar as respectivas categorias, respondendo ao desafio (neo)corporativo —, não o de quem mete a cabeça na areia ou comodamente se escandaliza com a vastidão de um conceito.

Ora vejamos algumas das suas aplicações.

3.3 APLICAÇÕES

Deixando para o último capítulo a contemplação do caso português, trata-se agora de saber: *primeiro*, se as múltiplas «concertações» que têm ocorrido em países europeus de capitalismo avançado são deveras corporativas; *depois* (quando o sejam), de que corporativismo se trata; e, *enfim*, onde está a sua novidade.

À luz do que precede, as respostas tornam-se relativamente simples e podem ser bastante curtas:

a) Quanto ao «se», não pretendo ser exaustivo, pois conheço mal a evolução sociopolítica de alguns desses países. Mas a afirmativa é, para muitos deles (tão diversos como a Suécia e a Noruega, a Alemanha, a Áustria, a França, a Holanda, a Grã-Bretanha...), de tal modo evidente que não tenho de me desentranhar aqui em provas empíricas.

Em todos os citados países se nos deparam neste após-guerra corpos intermédios participando formalmente em processos de tomada de decisões político-legislativas de âmbito ora nacional ora regional, sectorial ou local, colaborando na aplicação das medidas decididas e beneficiando de importantes devoluções de poder estatal¹¹⁷ — participação, colaboração e devolução essas que visam contribuir decisivamente, já para a eficácia das

¹¹⁵ Segundo três critérios — o das actividades abrangidas (corporativismo integral ou parcial), o do acesso ao supremo poder (corporativismo puro ou subordinado) e o do método ou da posição relativa dos protagonistas (corporativismo de Estado, corporativismo de associação) —, aos quais há que acrescentar o critério do fundamento essencial de toda a construção, que lhe imprime carácter e ora reside no consenso ora na coacção: corporativismo democrático ou corporativismo autoritário. Esta última classificação não coincide com a precedente, embora tenda a sobrepor-se-lhe (v. *infra*, 3.3 e 5.2).

¹¹⁶ Falando, por exemplo, em comunismo totalitário, autoritário, burocrático, autogestivo, «de conselhos», etc.

¹¹⁷ Poder regulamentar e não só: também acontece a corpos intermédios participarem no poder judicial (na magistratura do trabalho, na da segurança social, no próprio *jus puniendi*...), no poder fiscal, etc.

medidas em apreço, já para a descentralização e alívio do Estado, já para a legitimação de certas acções públicas ou até de regimes políticos¹¹⁸. De qualquer modo, estamos perante aquela íntima articulação entre a sociedade civil e o Estado característica do corporativismo. Apenas cabendo discutir se, em alguns dos referidos países (como a Grã-Bretanha e a Holanda) isso não foi chão que, a partir de certa altura, deixou de dar uvas¹¹⁹; ou se, em outros, como a Alemanha, a institucionalização, fortíssima ao nível de certos projectos, não permanece praticamente embrionária em certas sedes maiores¹²⁰. Mas estas discussões dizem sobretudo, e respectivamente, respeito ao problema da estabilidade das soluções corporativas (do qual só adiante me ocuparei) e ao das espécies do género corporativismo, cuja discussão já aí vem.

b) Ao reconhecer a sua existência em muitos países europeus de capitalismo avançado, deve ter-se bem presente que o corporativismo é, primariamente, processo de corporativização, mais ou menos extenso e adiantado, mais ou menos espontâneo ou imposto e sofrendo sempre a concorrência de outros princípios de organização sociopolítica, que ora o limitam severamente, ora o equilibram, ora são por ele suplantados. Acabo, em suma, de aludir aos critérios de classificação atrás expostos, cuja aplicação às realidades *sub judice* dá o seguinte:

À uma, todos os (neo)corporativismos que conheço são parciais, e não integrais, com o acento (e assento...) tónico posto no terreno da economia. Mas atenção: esta «parcialidade» — eminentemente prática e raramente compensada por visões integralistas¹²¹ — não tem impedido uma paulatina expansão para outros domínios (segurança social e saúde pública, educação, cultura e recreio, etc.) paralela à extensão do associativismo e envolvendo nas corporativas teias camadas cada vez mais amplas e diversificadas da população dos países em que ocorre. Dito por outras palavras: multiplicam-se a par e passo os corpos intermédios com estatuto de parceiros sociais e as relações (por vezes já bem distantes dos grandes mercados tradicionais) que, de concerto com o Estado ou por delegação deste último — dando dores de cabeça a certos analistas —¹²², visam resolver. Eis o que nos impede de considerar a referida expansão como constituindo *sic et simpliciter* um desenvolvimento *por conexão* a partir do epicentro que as relações de trabalho assalariado ainda não deixaram de constituir. E eis o que nos não permite definir *a priori* confins. De modo que a questão do

¹¹⁸ No seu famoso relatório, que inspirou mais de meia Europa, Lorde Beveridge foi perfeitamente explícito acerca da função legitimadora geral do *welfare state*.

¹¹⁹ Tenho em mente a crise da política (tripartida) dos rendimentos holandesa na década de 60, bem como as vicissitudes da participação dos sindicatos britânicos, muito reticentes por vezes (ou recusando-se até) a colaborar, sobretudo quando o Labor Party perde o poder...

¹²⁰ Refiro-me, por exemplo, ao carácter relativamente informal da *Konzertierte Aktion* instaurada em 1972, muito mais lassa do que a *Sozialpartnerschaft* austríaca.

¹²¹ As quais todavia se manifestaram, por exemplo, a propósito da *participation* e da *formierte Gesellschaft*.

¹²² Claus Offe (*op. cit.*) inclui nos processos corporativos, além dos que chama *market participants* (colectividades que «representam a oferta e a procura nos mercados de trabalho e de bens e serviços»), também os *policy takers*, com estatuto público (associações de beneficiários do *welfare state*, de contribuintes, de estudantes, de médicos, de hospitais, de automobilistas..., ou coligações de autarquias regionais ou locais), representando categorias «cujo denominador comum é serem afectadas pelas decisões políticas do Estado central». Mas inclui-os parece que a contragosto, dizendo que um conceito mais restrito teria a vantagem de identificar na disciplina da classe operária o escopo essencial do corporativismo.

corporativismo integral continua teoricamente em aberto, porventura no quadro de uma indefinida mercantilização de sociedades em que «novos» mercados (incluindo o da saúde, o da informação, o da cultura, o dos tempos livres) não param de crescer, afectando «totalitariamente» todas as dimensões da vida. Mas adiante¹²³.

A *outra*, sucede que, como diz Charles Maier¹²⁴, «as transacções do Estado com os interesses organizados da sociedade civil» se nos apresentam, nos países europeus de capitalismo avançado, «não como alternativa global a uma representação política parlamentar ou de base territorial, antes como seu suplemento funcional». Mas logo acrescenta que, «em certas circunstâncias, este suplemento desempenha um papel muito grande, se não dominante, enquanto, noutras, esse papel é secundário». A este respeito, o leitor talvez se lembre de uma distinção de Manoilescu acima referida — e com razão, pois é de facto altura de voltarmos a falar nela.

Mas não coincide com a que acabo de referir. Com efeito, o critério do autor romeno, fundado em três diversas posições da organização corporativa em matéria de soberania (monopólio, partilha ou exclusão), serve para classificar regimes políticos — corporativismo «puro», «misto» e «subordinado» respectivamente —, e, neste sentido, todos os neocorporativismos europeus são nitidamente subordinados. É verdade que em França despontou, a páginas tantas, um corporativismo misto ao ser projectada sob de Gaulle a transformação do Senado em Câmara económica e social. Sob várias formas e com diversas justificações, ideias parecidas circularam noutros países¹²⁵, mas todos os que aqui nos interessam se têm mantido fiéis ao essencial do demo-liberalismo político. E, portanto, a observação de Maier acerca da predominância (em certas circunstâncias ou situações) do «suplemento corporativo» deve entender-se noutra quadro, mais amplo (embora menos preciso) que o dos regimes políticos em sentido estrito. Refiro-me, claro está, ao que neste ensaio tenho chamado sistema socio-político.

Se bem os entendo, é sobretudo este quadro (em que o estatuto dos parceiros sociais não assume forçosamente uma dignidade constitucional) o que autores como Offe e Schmitter têm em mente quando consideram os processos em apreço como veículos de uma alteração política global e como desafio à teoria das democracias ocidentais. Com estas, o (neo)corporativismo tem convivido pacificamente — é verdade —, mas esboçando perigosas ultrapassagens; e a sua compatibilidade com elas não é indiscutível. A este respeito, certas dúvidas são na verdade legítimas¹²⁶, relativas, por

¹²³ Cumpre, no entanto, observar, contra a visão de uma possível coincidência entre o pan-mercantilismo e um corporativismo integral, que, nos EUA e na Grã-Bretanha, a corporativização marca passo. Outro argumento contrário é o de Schmitter, de acordo com o qual o (neo)corporativismo talvez deva boa parte dos sucessos até hoje registados ao seu carácter parcial, que, restringindo o círculo dos interesses envolvidos, diminui as causas de atrito interno, reduz o número de pedidos por satisfazer e propicia a transferência do pagamento de certas contas caladas da «concertação» para grupos sociais que permanecem exteriores ao sistema.

¹²⁴ Ver Charles S. Maier, «Fictitious bonds... of wealth and law», in *Organizing interests in Western Europe*, cit.

¹²⁵ Na Alemanha, em 1971, os sindicatos do DGB (Deutsche Gewerkschafts Bund) também propuseram a criação de um Conselho Económico e Social com consideráveis poderes legislativos.

¹²⁶ Ver boa cópia delas em Charles W. Anderson, «Political design and the representation of interests», in *Trends (...)*, cit.

exemplo, à legitimidade de se conferirem a instituições representativas de interesses privados a gestão de serviços públicos e parcelas da autoridade estatal; ou (uma vez admitido esse princípio) à escolha dos interesses e dos grupos sociais beneficiários dessa atribuição; e também à frequente marginalização ou subalternização de partidos¹²⁷ e parlamentos; e, ainda, a uma eventual «colonização» de governos e serviços públicos por poderosos parceiros sociais¹²⁸... O tema está na ordem do dia, objecto de mui diversos tratamentos e opiniões¹²⁹. Em geral, parece que o (neo)corporativismo terá começado por contribuir para a governabilidade dos países em que se desenvolveu, «estruturando, contendo, inibindo e controlando os conflitos entre classes, sectores e profissões», com o que os respectivos regimes democráticos não deixaram de beneficiar. Mas o mesmo autor que acabo de citar¹³⁰ não extrai desta convicção um grande optimismo, bem sabendo, por um lado, que a sua análise se referia a um período demasiado curto (1960-73 *grasso modo*) para dela poder extrair conclusões definitivas, numa altura em que novas tensões se manifestavam; e, por outro lado, que esse reforço das democracias implica certa transacção de princípios, com incidência na própria questão da legitimidade.

Ainda voltaremos a encontrá-la...

Enfim, quanto à posição do Estado no (neo)corporativismo — a qual se não confunde com a anterior, do (neo)corporativismo no Estado —, que vemos? Pois vemos que, nos países em apreço, essa posição difere essencialmente da que ocupou nos de corporativismo autoritário, fascista ou fascizante, que marcaram o segundo quarto do século. Não porque o mesmo Estado deixe de estar presente¹³¹ (coisa, aliás, inconcebível à luz da

¹²⁷ Para Claus Offe (*op. cit.*), uma das causas do neocorporativismo reside precisamente na crise de representatividade dos partidos políticos, que, obrigados a seduzir eleitorados cada vez mais heterogêneos, se mostram cada vez menos capazes de representar precisos interesses. Já Charles Maier (*op. cit.*) acha que os partidos políticos actuam frequentemente «como grupos de interesse», perdendo força política geral.

¹²⁸ Claus Offe (*op. cit.*) chega a referir uma «privatização do poder político», também presente na possibilidade de colonização de serviços públicos por interesses privados evocada por Schmitter (*v. infra*).

¹²⁹ Gerhard Lembruch (*op. cit.*) admite com certa facilidade uma assaz harmoniosa «divisão do trabalho» (esta expressão não lhe pertence) entre as instituições corporativas e as demo-liberais. Outros autores (p. ex., Panitch e Jessop, *v. infra*) concebem o (neo)corporativismo como provável antecâmara de futuros — embora não necessariamente próximos — regimes autoritários. Para Charles Maier (*op. cit.*), o corporativismo é uma espécie de extensão do liberalismo, ao passo que outros autores retomam a velha ideia de que o liberalismo constitui um «parêntese». Philippe Schmitter, temendo embora a decadência do demo-liberalismo político, não se conforma com esta hipótese e tenta definir critérios e condições de compatibilidade entre o (neo)corporativismo e cinco princípios fundamentais da democracia política ocidental. A qual, enquanto governo «do povo», é participação dos cidadãos na coisa pública e largo acesso (igual para todos) às autoridades; e, enquanto governo «para o povo», requer uma efectiva *responsabilização* dessas autoridades e grande *capacidade de resposta* sua às *necessidades populares*. Compreendendo ademais uma *competitividade* livre e aberta (pluralismo político), que é a sua «virtude» central e estimula as acabadas de enumerar (*v. «Democratic Theory and neocorporatist practice»*, cit.).

¹³⁰ Para chegar à referida conclusão, Schmitter — «Interest intermediation and regime governability (...)», cit. — compara quinze países (treze da Europa ocidental, o Canadá e os EUA), ordenando-os primeiro de acordo com os respectivos graus de corporativização (obtidos a partir de índices de sindicalização, centralização e monopólio das organizações de classe) e depois pelos níveis nacionais de indisciplina e instabilidade políticas (medidos pelas greves, manifestações, atentados, quedas e remodelações de governos, etc.), numa tentativa interessante, embora a vários títulos precária.

¹³¹ E presente *ab initio*. Há com efeito acordo geral entre os autores no sentido de situar o arranque dos processos de corporativização em momentos históricos de grande intervencionismo estatal: no movimento proteccionista de fins do século XIX, na primeira guerra mundial, na grande depressão de 1929 e seguintes, no segundo após-guerra...

definição em que assentei), nem porque, ao intervir, se dispa por completo dos atributos da soberania. Mas sim porque essa construção não decorre de um projecto estatal coactivamente imposto aos parceiros sociais, antes resultando, em boa parte, de acções empreendidas por estes últimos (muitas vezes precedendo a intervenção daquele, e chegando então a suscitá-la) e, no restante, de iniciativas dos poderes públicos, que deles obtêm uma aceitação voluntária (e revogável...), por vezes pressionando, mas sem propriamente mandar; e também porque — mostrando-se os ditos parceiros frequentemente capazes de resolver, colaborando uns com os outros, muitos problemas sectoriais locais, regionais ou mesmo nacionais — se vão multiplicando os casos em que as entidades governamentais como que se retiram ou se mantêm à distância dessa colaboração¹³², confiada a organismos realmente autónomos e investidos, por lei, de consideráveis poderes, cujo exercício escapa a discricionárias tutelas. À vista disto, certos autores concluem que o (neo)corporativismo consiste essencialmente numa colaboração bilateral entre parceiros privados, tendendo a dispensar a participação do Estado¹³³. Mas já sabemos que erram: todos os actos *proprio sensu* corporativos são para-estatais, por muito que neles se não vislumbre (e de facto não haja) participação do Governo.

Grosso modo, dir-se-á que o (neo)corporativismo europeu é um corporativismo de associação. *Societal corporatism* lhe chama, desde 1974, Philippe Schmitter, e a expressão tem tido bom acolhimento, embora não exerça um predomínio absoluto¹³⁴. Referindo-se expressamente às discussões da doutrina portuguesa¹³⁵, este autor contrapõe, como ela, o corporativismo de associação ao de Estado, considerando que estamos perante uma «distinção radical» que diz respeito «não só à natureza do poder (...), mas também ao modelo de desenvolvimento do qual o corporativismo emerge». Para ele, o corporativismo de associação é «autónomo e penetrante», ao passo que o de Estado é «dependente e penetrado». E o primeiro, substituindo aos poucos o decadente pluralismo liberal, é filho do capitalismo avançado, da «necessidade imperiosa» em que a burguesia se encontra, para estabilizar o seu predomínio, de «associar intimamente ao processo político» as classes e grupos dominados, satisfazendo uma parte das respectivas reivindicações. Enquanto o segundo, eliminando bruscamente o pluralismo nascente, ocorrerá em países de capitalismo atrasado, «em que a

¹³² Em França, certas leis (por exemplo, a da formação permanente) foram aprovadas como que em aplicação de grandes acordos interprofissionais entre o Conseil National du Patronat Français (CNPF) e as grandes confederações sindicais. A propósito, a doutrina juslaboral chegou a falar numa inversão das relações entre a convenção colectiva e a lei.

¹³³ Já citei — v. 3.2, alínea d) *supra* — a definição bilateralista de Gerhard Lembruch. E ainda hei-de referir a recente teorização de Schmitter, relativa ao que chama *private government*, variante do (neo)corporativismo, que também assenta, *cum grano salis*, no pressuposto de uma certa retirada do Estado.

¹³⁴ Há quem fale em corporativismo liberal, quem se contente com neocorporativismo, quem prefira dizer corporativismo *tout court*.

¹³⁵ V. «Still the century (...)», cit., § III. Retomando a sua genérica definição de corporativismo acima citada — v. *supra*, 3.2, alínea c) —, Schmitter compara ponto por ponto as duas espécies — de Estado e de associação —, dizendo, por exemplo, que o limitado número de categorias funcionais característico do corporativismo resulta numa delas de acordos interassociativos e na outra de restrições impostas pelo governo: que a hierarquia corporativa corresponde naquela a um processo interno de expansão burocrática e nesta a uma centralização decretada; que a unicidade decorre ali da concorrência que elimina as associações mais fracas e aqui da atribuição de monopólios pelo Estado, etc.

burguesia é demasiado fraca, dividida, dependente do estrangeiro e/ou carecida de recursos para satisfazer (...) esses pedidos»¹³⁶.

Situando este esquema ao nível ideal-típico que é o seu — ou seja: compreendendo que a realidade histórica nunca nos oferece espécies puras e que esta correspondência entre os ditos corporativismos e determinados estádios de desenvolvimento capitalista se configura como *tendencial* —, não cabe acusar facilmente Schmitter de simplismo nem de economicismo. Mas também se compreende que, ao olhar a realidade à luz desse esquema, ele sobrevalorize (considerando-os mais *adiantados*) processos de corporativização como o da Suécia ou o da Áustria, que melhor se encaixam no seu modelo; e considere, pelo contrário, incipiente o corporativismo francês, que, a uma análise atenta, se nos revela, pelo contrário, bastante desenvolvido¹³⁷, apenas sucedendo que, por razões várias¹³⁸, é menos associativo — e portanto algo mais «de Estado»... do que o sueco ou o austríaco.

Ao introduzir, acima, uma reserva (implícita no *grosso modo* ...) à ideia de que as experiências (neo)corporativas europeias integram a espécie associativa, tinha em mente a dificuldade que acaba de nos sair ao caminho, devida a uma acumulação de sentidos na expressão «corporativismo de Estado». Com efeito, ela tem servido quer para designar a posição dominante (*não necessariamente autoritária*) que os públicos poderes por vezes assumem, já como promotores, já como zeladores ou tutores do referido sistema, quer para denunciar o carácter autoritário dos corporativismos obrigatórios, essencialmente fundados na coacção estatal. São coisas diferentes, que na prática nem sempre se dão juntas. Ora é evidente que, do ponto de vista do fundamento (essencialmente dependente da natureza do sistema político envolvente), o corporativismo francês não é de Estado, pelo que — a não haver outra alternativa — teríamos de o considerar de associação¹³⁹. Mas, já do ponto de vista da iniciativa e da tutela (em que o que interessa é saber se a construção procede sobretudo de baixo para cima ou de cima para baixo), estaremos perante um caso intermédio ou híbrido. Mas nem por isso menos corporativo: apenas diferente... Ora esta conclusão não quadra com a ideia de que o corporativismo de associação corresponde, em regra, ao capitalismo avançado, porquanto se afigura bastante difícil considerar a França menos desenvolvida do que alguns países em que a fórmula assume um perfil bem mais associativista do que no hexágono... Claro que a correspondência em apreço é apenas *tendencial* e que o avanço do capitalismo não constitui condição suficiente (talvez nem sequer necessária...) do *societal corporatism*¹⁴⁰, tal como o seu atraso apenas dá espaço ao corporativismo de Estado, não bastando para o tornar inevitável. Mas, além de que as noções de atrasado e avançado não são lá muito precisas, a tese de Schmitter resistiria mal a uma multiplicação das excepções. Ora a francesa não é a única existente¹⁴¹. E já ouviremos alguns autores acharem

¹³⁶ Acerca disto e acerca da relação do *societal corporatism* de Schmitter com o de que falam Keynes e Schonfield, ver «Still the century (...)», cit., § IV.

¹³⁷ V. nota 114, *supra*.

¹³⁸ Que vão do pluralismo sindical e associativo à força e ao feito do PCF, ao pendor jacobino do Estado Francês e ao peso de elementos paternalistas e autoritários na tradição corporativa deste país.

¹³⁹ Pela minha parte, acho preferível recorrer, quanto a este aspecto das coisas, a outra nomenclatura, chamando-lhe corporativismo democrático, consensual ou «liberal», por oposição a corporativismo autoritário.

¹⁴⁰ Cujas doutrinas floresceu em Portugal há décadas...

¹⁴¹ Basta pensar de novo nos EUA, de capitalismo tão avançado, mas sem processo de corporativização a condizer. Sobre isto ver Robert H. Salisbury, «Why no Corporatism in América», in *Trends* (...), cit.

provável que os (neo)corporativismos europeus venham a cair um pouco por toda a parte nas mãos dos Estados — e de Estados evoluindo para o autoritarismo... Não obstante, a teoria schmitteriana (na qual ecoam Hilferding, Keynes e Schonfield) constitui uma fecunda sugestão, desde que a tomemos como hipótese e dela não fiquemos suspensos. Como, aliás, me parece que ele não ficou¹⁴².

Assentemos pois em que, sejam quais forem as raízes de que procedem, os (neo)corporativismos europeus têm sido essencialmente consensuais ou democráticos e, além disso, animados (embora uns mais, outros menos) por um consistente associativismo. E deixemos por ora de parte a questão de saber até onde é que a autonomia dos parceiros sociais aí poderá chegar. Talvez a mais pura essência do (neo)corporativismo se nos venha um dia a revelar sob as espécies frondosas de *private governments* que à partida evocam a pluralidade das fontes do poder em que Manoïlesco falou, e com a qual sonharam muitos libertários convertidos ao corporativismo. Mas ainda não é altura de nos ocuparmos disso¹⁴³.

c) Resta-me, nesta alínea, ajustar contas com o (neo)corporativismo, o que não é difícil depois de vermos que os processos, os sistemas e os regimes relativamente aos quais o termo tem sido ligado se deixam perfeitamente compreender e classificar sem ele. Não por acaso, tem o prefixo ficado, neste texto, entre parênteses. Na verdade, não aponta para nenhuma realidade institucional realmente nova, nem sequer para uma precedência da prática (corporativa) sobre a doutrina, que, pese a Claus Offe¹⁴⁴, já é velha, bem anterior ao advento do fascismo italiano e de outros regimes corporativos doutrinários¹⁴⁵. Nova será tão-só uma generalizada consciência de que o corporativismo existe onde quase ninguém dizia. Mas é claro que a inovação terminológica e a persistência nela se não devem tão-só a esta modificação subjectiva. Correspondem, por um lado, às objectivas conveniências políticas que atrás mencionei; e, por outro, provavelmente, à necessidade de dotar o capitalismo avançado ou «moderno» (por vezes dito neocapitalista...) de uma adequada expressão institucional. Operação interessante, mas a vários títulos arriscada (sobretudo quando entregue a cientistas políticos ou sociólogos sem uma sólida formação económica...), não me passa pela cabeça pronunciar-me a fundo sobre ela.

Pela minha parte, pode o «neo» do corporativismo repousar em paz. Só por comodidade voltarei a usá-lo, doravante entre aspas.

4. O CORPORATIVISMO NA SUA(?) ÉPOCA

Procurando situar historicamente as modernas construções corporativas, comecei por encará-las quais reacções, em sentido etimológico (já conservadoras, já modernistas), não só ao desenvolvimento capitalista, como também à concomitante crise dos Estados-nações¹⁴⁶, por esse

¹⁴² V. no cap. 4, *infra*, uma exposição das suas últimas posições.

¹⁴³ V. cap. 5, *infra*.

¹⁴⁴ Para quem (*op. cit.*) neocorporativismo designa tão-só o carácter pragmático, não doutrinário, das construções em causa.

¹⁴⁵ Tendo-se muitos processos de corporativização iniciado, «sem dizer água vai», durante a primeira guerra mundial, ou até antes, em pleno protecção de finais do século XIX.

¹⁴⁶ Crise essa que ora corresponde ao nascimento, ora ao crescimento, ora à decadência de nações, sem esquecer os casos em que elas tendem a integrar-se em novos espaços económicos e/ou políticos multinacionais.

desenvolvimento frequentemente suscitada, mas sem, todavia, se lhe reduzir. Ora parece que disso me esqueci ao definir em seguida o corporativismo, propondo um conceito omisso na matéria, que nenhuma referência faz a qualquer projecto ou espírito nacionalista que deva animar as corporativas instituições. Não haverá aqui uma contradição?

A meu ver, não há, porque os tipos políticos se não definem nem pela origem, nem pela inspiração ideológica (nacionalista ou outra) das respectivas concretizações, nem pelos grupos sociais delas beneficiários ou pelas políticas adoptadas, mas sim pela sua forma institucional, susceptível de assumir variáveis conteúdos. Assim, a omissão do nacionalismo é aqui necessária, devida, prudente e, de resto, simétrica da que «afecta» o capitalismo, ao qual a dita definição também não faz qualquer directa referência. É verdade que o capitalismo e o nacionalismo (não necessariamente agressivo e intolerante) compõem o caldo de cultura em que o corporativismo moderno mergulha as suas raízes. Está-lhes sem dúvida umbilicalmente ligado. Mas não há garantia de que esta ligação jamais se rompa. Em princípio, nada impede, por exemplo, que o corporativismo sirva para, procedendo em nome do interesse nacional, desvirtuar ou ultrapassar a nação, jogando em favor de outra mais forte, ou integrando-a num novo espaço multinacional, em que a sua independência (se não a sua identidade) se arrisque a perder-se. E o mesmo se diga do capitalismo: de facto, também nada impede *a priori* que uma dada construção corporativa, porventura expressamente concebida para reformar e estabilizar o dito sistema socioeconómico, acabe por propiciar a sua ultrapassagem. Alguns analistas do «neocorporativismo» — e dos mais atentos à «infra-estrutura» capitalista em que ele assenta, bem como à função de controlo das classes trabalhadoras que desempenha — admitem perfeitamente essa *possibilidade*. Refiro-me designadamente a Claus Offe e a Philippe Schmitter, cujas ideias na matéria merecem uns dedos de conversa.

Contrariamente a autores como Leo Panitch e Bob Jessop, que se manifestam extremamente cépticos acerca da *virtude* estabilizadora do «neocorporativismo» nas sociedades capitalistas avançadas, considerando bem mais provável — a não haver revolução socialista — uma sua involução autoritária^{147, 148} —, Claus Offe¹⁴⁹ contempla três diferentes «cenários»: o de

¹⁴⁷ Para Leo Panitch, como já vimos, o corporativismo combina a mútua cooperação de *élites* com a mobilização e o controlo das massas. Refere-se a uma sua essencial instabilidade ao dizer que, «aceitando a racionalidade unidimensional (capitalista) do processo de decisão corporativo, os líderes sindicais se tornam incapazes de promover os interesses das (respectivas) bases», sendo forçados a servir-lhes o «prato intragável» da contenção salarial e «deslegitimando-se aos olhos delas», o que contraria uma condição *sine qua non* de funcionamento do sistema, que é justamente a de eles permanecerem representantes legítimos. Eis uma contradição grave e aparentemente inultrapassável que, na ausência de uma consistente alternativa operária e em se repetindo ciclicamente as crises económicas, «poderá eventualmente suscitar uma resposta plenamente autoritária do Estado» (v. L. Panitch, «The development of Corporatism (...)», cit.).

¹⁴⁸ Bob Jessop considera, pelo seu lado, parafraseando Lenine, que o chamado corporativismo liberal mais não será do que «o último estágio da social-democracia» e que «a formação de estratos privilegiados da classe operária e o desenvolvimento de uma burocracia sindical, combinados com medidas tendentes a reforçar o poder dos sindicatos sobre os respectivos membros», constitui, para o capital, uma estratégia sedutora, mas arriscada, podendo levar à emergência de um Estado forte, «passo a passo ou em situações de equilíbrio catastrófico ou crise revolucionária». Acerca de tudo isto cumpre observar que, para Bob Jessop, o sistema que vigora em muitos países de capitalismo avançado é aquilo a que chama *tripartismo*, «sistema híbrido em que o corporativismo e o parlamentarismo se conjugam numa contraditória unidade», ameaçada por um conflito fundado na progressiva diferenciação das bases sociais de cada qual. Ora a hipótese de involução autoritária relaciona-se designa-

um «neocorporativismo» estabilizado no seu actual feito pró-capitalista e pró-burguês¹⁵⁰; o do contraponto (ameaçador de revolucionárias ou reacionárias rupturas) entre a integração de certos interesses altamente institucionalizados e um incremento dos conflitos não institucionalizados e porventura não institucionalizáveis, desencadeados por movimentos «amorfos» de grupos à margem do sistema; e, enfim, o «cenário» de uma correcção do originário pendor classista do sistema corporativo, obtida, por um lado, através da atribuição às classes trabalhadoras de vantagens institucionais realmente compensatórias dos sacrifícios por elas consentidos no domínio salarial; e, por outro lado, através da sujeição dos parceiros burgueses a obrigações (nomeadamente a obrigação de investir segundo corporativas determinações) a que têm conseguido furtar-se. A propósito, Offe chega a lembrar algumas velhas ideias do movimento operário europeu, agora retomadas pelo eurocomunismo e, de acordo com elas, o «neocorporativismo», adequadamente utilizado, permitiria ou permitirá levar a luta de classes ao coração do aparelho de Estado, assim encetando uma transição gradual para o socialismo. É verdade que as não subscreve formalmente, mas conclui, deixando todo o futuro em aberto, pela afirmação de que não cabe a um cientista social predizer qual dos referidos cenários se realizará.

Quanto a Philippe Schmitter, a sua posição é bem mais complexa e problemática do que algumas das minhas anteriores observações terão sugerido. E nada fácil de expor em pouco espaço. Mas vale a pena tentar.

Como já vimos, este autor atribui ao «neocorporativismo» um efeito inicial positivo sobre a governabilidade das sociedades capitalistas avançadas, mas sem por isso prever que a longo prazo triunfará. Muito pelo contrário, enumera¹⁵¹ vários focos de tensão e contradições que, no seu conjunto, se lhe afiguram difíceis de superar: por um lado, «a cooptação oligárquica, a organização centralizada, as relações burocratizadas e a (inter)dependência dos públicos poderes», que sujeitam as instituições corporativas aos efeitos da frustração e da cólera das respectivas bases; por outro lado, a permanência de conflitos fundamentais, designadamente os conflitos de classe, provavelmente insolúveis no quadro corporativo; em terceiro lugar, a constante «emergência de novos interesses substantivos (de base étnica, linguística, regional, social, etária...) exteriores à malha corporativa e baralhando as suas categorias funcionais; em quarto lugar, o aparecimento de movimentos de contestação global, como, por exemplo, o dos «verdes»; e, enfim, os «problemas que podem surgir dentro da própria estrutura (...) susceptíveis de limitar a expansão dos acordos corporativos ou até de propiciar a sua revogação». Aqui, bons exemplos serão a resistência de políticos profissionais à subalternização dos canais partidários ou a de burocratas estatais ultrapassados pelos funcionários corporativos. Para já não falarmos na sobrecarga reivindicativa a que o corporativismo dá lugar — numa proliferação de pedidos de toda a ordem cuja simultânea satisfação

damente com situações «em que o parlamentarismo já perdeu e o corporativismo ainda não adquiriu a capacidade de assegurar a acumulação do capital e a dominação política da burguesia» (v. Bob Jessop, «Corporatism, Parliamentarism and Social Democracy», cit.).

¹⁴⁹ V. Claus Offe, «Attribution of public status to interest groups», cit.

¹⁵⁰ O que, segundo C. Offe, dependerá de vários factores, que vão desde a existência de uma certa tradição colaborante dos sindicatos até a um crescimento económico sustentado e a uma prosperidade geral tais que o próprio problema da legitimação dos arranjos corporativos e os conflitos que suscita deixem de ser politicamente relevantes.

¹⁵¹ V. «Regime governability (...)», cit., conclusão.

se pode tornar praticamente impossível —¹⁵², ou na visceral oposição de uma democracia delegada (*vicarious democracy*), como a «neocorporativa», à vontade de participação directa dos cidadãos na coisa pública¹⁵³...

Assim, Schmitter começou por se mostrar bastante céptico acerca do «neocorporativismo». Em 1974¹⁵⁴ sugeriu que o futuro da tendência associativista, em cuja expansão visivelmente aposta, é bem capaz de não residir nem num desenvolvimento e estabilização «neocorporativos», nem no impossível regresso ao velho pluralismo liberal, mas sim numa evolução conforme ao modelo sindicalista, «ainda à espera do seu Lorde Keynes ou do seu Mihail Manoïlesco» e ao qual o século XXI — acrescenta — talvez venha a pertencer... Mas depois teve de moderar este ímpeto algo datado, em que se pressente a influência do Maio francês de 1968, do Outono quente italiano de 1969, das greves «selvagens» e demais movimentos basistas que no princípio da década seguinte se multiplicaram um pouco por toda a parte. Em 1979 enfatiza notavelmente a autonomia do Estado, em termos que, relevando sobretudo de uma polémica com escolas marxistas, também já projectam uma sombra sobre o seu anterior palpite. Diz-nos então¹⁵⁵ que o economicismo associativista¹⁵⁶ só será apropriado para entender a fase do arranque corporativo, mas que depois, «quando os novos actores colectivos começam a adquirir recursos e características organizacionais próprios e quando o Estado expande o volume e o escopo das suas intervenções, a intermediação corporativa pode ser moldada a partir 'de cima' ou 'por dentro' (...), com relativa independência das condições da sociedade civil e em detrimento, até, das preferências e conveniências dos indivíduos, firmas, sectores ou classes cujos interesses é suposta representar»¹⁵⁷. E, em 1983, ao acentuar certos riscos em que as democracias ocidentais incorrem ao comprometerem-se com soluções corporativas¹⁵⁸, não põe todavia de parte a hipótese de uma compatibilização de longo curso, chegando a mencionar a possibilidade, embora não a probabilidade¹⁵⁹, de o «neocorporativismo» e a «democracia delegada» se estabilizarem em certos países «pequenos, altamente vulneráveis no plano internacional, onde o Estado disponha de uma legitimidade bem assente e de administrações centralizadas, onde as clivagens dominantes sejam as de classe (...) e onde os valores da social-democracia prevaleçam sobre os valores burgueses (...)».

¹⁵² De notar que esta sobrecarga reivindicativa também parece afectar os sistemas de intermediação ditos pluralistas — v. p. ex.. Alessandro Pizzorno, «Interests and parties in pluralism», in *Trends (...)*, cit. — o que talvez retire alguma força ao argumento.

¹⁵³ Sobre este último aspecto ver «Democratic theory and neocorporatist practice». cit.

¹⁵⁴ V. «Still the century (...)». cit. *in fine*.

¹⁵⁵ V. «Modes of interest intermediation and models of societal change». cit., conclusão.

¹⁵⁶ A expressão exacta é: *economism-societalism*.

¹⁵⁷ E ainda: não devendo o Estado... ser conceitualmente confinado num papel meramente reflexo, pode inclusivamente suceder que «as associações de interesse sejam o produto da *public policy*, em vez de suas produtoras». num quadro propício à formação de poderosas e resistentes clientelas e complexos de poder...

¹⁵⁸ V. «Democratic theory and neocorporatist practice». cit.

¹⁵⁹ Afirma, pelo contrário, que os factores acabados de enumerar, propícios ao advento do «neocorporativismo», não garantem a sua permanência. Mas é claro que deixa o bicho na fruta...

Por último, em 1984¹⁶⁰, Schmitter mostra-se mais do que nunca convicto de que o Estado¹⁶¹ tem no «neocorporativismo» um papel decisivo, desempenhado com uma autonomia certamente relativa, mas nada pequena nem meramente funcional, antes estrutural, enraizada nos interesses que lhe são próprios. E considera que esses interesses — do Governo e/ou da burocracia — «nem sempre são compatíveis com os acordos neocorporativos». Com efeito, acha que — sendo o seu advento mais provável lá onde a imposição de qualquer hegemonia burguesa se afigura implausível —¹⁶² as construções «neocorporativas», dependem basicamente de acordos de «mútua conveniência entre representantes de associações de interesses e agentes da autoridade estatal», que todos têm algo a oferecer uns aos outros, mas também algo a temer uns dos outros¹⁶³. Ora esta oscilação entre a esperança e o temor poderá desequilibrar o sistema. Mas Schmitter também admite uma sua permanência, dependente — acrescenta — da proliferação daquilo a que chama *private governments*. Os *private governments* são peculiares instituições privadas que (beneficiárias de extensas «devoluções de autoridade estatal», legitimadas pela atribuição de missões de interesse público) asseguram, em regime de monopólio, um como que autogoverno de inteiros sectores de actividade, classes sociais ou profissões. Ora é verdade que, ao fazer dessa, têm de adoptar certas regras de funcionamento interno impostas pelos poderes públicos, de promover acções e soluções por eles desejadas e de aceitar certos controlos estatais, mas sem por isso se transformarem em dependências dos governos ou de serviços públicos, ou seja, sem serem por eles colonizados. E, por outro lado, sem chegarem a poder colonizá-los...

Claro que esta é apenas uma das saídas possíveis do «neocorporativismo» (as outras dizem precisamente respeito às aludidas colonizações), requerendo da parte do Estado «bastante autonomia (...) para não ser colonizável» e também «bastante fraqueza para reconhecer que os custos da implementação autoritária de uma dada política superam os seus prováveis benefícios». Dir-se-á que uma tal conjugação dos astros é (numa larga escala) improvável? Talvez seja, mas não vou pronunciar-me sobre isso aqui. O que me interessa é salientar que, logo após esta exposição, Schmitter formula a sua teoria dos quatro grandes modelos sociopolíticos¹⁶⁴ — o comunitário, o de mercado, o estatal e o «associativo-corporativo» — em termos que revelam, além uma certa preferência por este último, a crença na sua viabilidade. E sem nos falar em sindicalismo uma única vez... Eis o que é

¹⁶⁰ Ver P. Schmitter, «Neocorporativism and the State», cit. Ainda não conheço outro escrito seu, um pouco anterior, em que colaborou Wolfgang Streek (v. Schmitter e Streek, *Community, Market, State — and Associations?*, European University Institute, Working Paper no. 94, 1984).

¹⁶¹ Estado esse cuja teoria geral também precisa — a seu ver — de ser renovada, o que não é fácil: «*It is one thing to put the state in a theory, and quite another to have a theory of the state.*»

¹⁶² Em virtude, «por exemplo, da força eleitoral dos socialistas ou sociais-democratas e da sua presença no Governo».

¹⁶³ Além de serem preciosas fontes de «informação agregada», as associações de interesses podem garantir a anuência dos seus membros às políticas estatais, «mas temem (...) ser transformadas em meras dependências, recipientes de públicos favores e agentes passivos» dessas políticas. Pelo seu lado, os actores estatais podem conferir estatuto público às associações colaborantes e compensar múltipla e selectivamente a sua colaboração. Mas temem «ser colonizados por interesses privados» ou comprometer-se com eles a ponto de perderem a legitimidade. (v. «Neocorporativism and the State», cit.).

¹⁶⁴ Ver nota 59, *supra*.

extremamente curioso, e evocador, lembrando os projectos de autodirecção da economia que muitos corporativistas portugueses acariciaram em vão durante dezenas de anos e também a retirada estratégica de certos libertários convertidos ao realismo político, que no corporativismo quiseram estabelecer não só quartéis de Inverno (em face da vaga bolchevista), mas também a base — plural — de uma progressiva superação do sistema capitalista, a caminho do socialismo ou do comunismo libertário, que hoje se diria, provavelmente, autogestionário... Mas no corporativismo também concorrem outras tendências ou inspirações: à mão, digamos, direita, a de uma submissão a certos interesses privados que pode desembocar em verdadeira e própria colonização (e feudalização) do Estado; à mão talvez esquerda, a de uma indefinida expansão burocrático-estatal... Ora Schmitter está perfeitamente consciente desta concorrência e de que o seu resultado é incerto¹⁶⁵. Talvez por isso, a sua atitude perante o corporativismo — assentando na convicção de que a respectiva problemática é incontornável — oscila muito entre a atracção e a reserva, por vezes próxima da repulsa, embora sobriamente, de forma contida e racional.

Alonguei-me um pouco a expor a evolução deste autor, por duas razões.

Em primeiro lugar, porque, distanciando-se progressivamente de tentações economicistas que (contrabalançadas embora) afloram nos seus primeiros escritos, Schmitter acentua cada vez mais a dimensão político-institucional do corporativismo. Eis o que o leva a) *por um lado*, a prestar a devida atenção ao papel do Estado, que também é criador, e não simples tutor ou mediano; b) *por outro lado*, a aprofundar a compreensão de que em política não há vitórias absolutas nem soluções finais (trata-se de um jogo de partes cuja redução à unidade destruiria a *polis*, como já dizia Aristóteles contra Platão) e de que qualquer ordem social moderna constitui, quase por definição, um regime misto ou um concurso de modelos. O tema é, de novo, aristotélico, e não estou a forçar a nota. O próprio Schmitter (1984) nos diz que qualquer ordem social moderna «constitui uma mistura» de diferentes actores, motivos, recursos, meios de troca, processos de decisão, tipos de clivagem e fundamentos normativos. E não acha que o seu modelo preferido deva varrer da cena os demais, ou esteja sequer destinado a suplantá-los¹⁶⁶, mas apenas que a soma dos outros três¹⁶⁷ também não esgotará a realidade; c) e, *enfim*, a esboçar¹⁶⁸ uma abordagem do nacionalismo enquanto problema que, a par do do Estado, deve ocupar o centro da reflexão acerca das origens, do desenvolvimento e dos resultados do corporativismo em geral. Ao passo que os outros autores que conheço, dedicando embora por vezes grande e conhededora atenção a concretas condições e tradições nacionais¹⁶⁹, tendem a encará-las apenas como caldos de

¹⁶⁵ Advertindo prontamente não pretender que a ordem associativo-corporativa esteja propriamente destinada a triunfar sobre as demais, «ou sequer a ter o mesmo significado em todos os países de capitalismo avançado».

¹⁶⁶ Ver nota anterior.

¹⁶⁷ Que são, como sabemos, o «comunitário», o «de mercado» (que eu chamaria liberal) e o «de Estado». V. nota 59. *supra*.

¹⁶⁸ Por exemplo, ao dizer, repetidamente, que as soluções corporativas são mais prováveis e eventualmente mais estáveis em países pequenos, particularmente vulneráveis à concorrência económica internacional. E também ao acentuar a dependência em que a fórmula se acha do que tenham sido, no passado, os Estados nacionais.

¹⁶⁹ Por exemplo, Jürgen Kocka — «Class formation, interest articulation and public policy: the origins of German white collar class (...)» — e Gerald Feldman — «German interest group alliances in war and inflation, 1914-1923 — quanto à Alemanha: Michele Salvati («May 1968 and the Hot Autumn of 1969: the responses of two ruling classes») quanto à França e à

cultura *particulares*, cujo conhecimento só lhes serve para explicarem os traços específicos de que o capitalismo avançado e as soluções «neocorporativas» se revestem nos países estudados¹⁷⁰. O que é útil, mas não basta.

E, em segundo lugar, muito principalmente porque, ao analisar a íntima oscilação das instituições corporativas — *susceptíveis* não só de servirem interesses privados ou até de serem «colonizadas» por eles, mas também (e pelo contrário) de os subordinarem estreitamente ao Estado, porventura no quadro de uma indefinida expansão deste último —, Schmitter sugere, *volens nolens*, que o corporativismo, modelo situado entre o liberalismo e o estatismo, é (ao realizar-se na prática) muito capaz de corresponder a situações de transição. Eis o que — reforçando obviamente a ideia de que os concretos conteúdos que assuma não devem incidir sobre a sua definição enquanto sistema sociopolítico geral e, por conseguinte, também a de que a sua eventual congruência com um dado sistema económico ou com determinados interesses de classe não constitui propriamente um destino — me parece da maior fecundidade para a compreensão de muitos processos históricos. A começar pelo português.

5. PASSADO, PRESENTE E FUTURO DO CORPORATIVISMO EM PORTUGAL

Esta prosa já vai demasiado longa. E este é um tema sobre o qual me tenho repetida e extensamente debruçado ao longo dos últimos quinze anos. Por isso vou concluir com umas breves notas arrumadinhas e simplificadas, deixando muito espaço às faculdades dedutivas e à imaginação dos leitores.

Tratarei sucessivamente do que foi, do que é e do que será, tendo sempre o cuidado de distinguir nitidamente aquilo que se refere à definição «formal» do corporativismo, que assenta no sistema das suas instituições, daquilo que diga respeito às suas origens, ao seu conteúdo, ou aos seus resultados.

5.1 SOB SALAZAR, MARCELO E VASCO GONÇALVES

O passado foram vários, extremamente instrutivos. E assim:

a) *O corporativismo salazarista*¹⁷¹ resultou assaz parcial (embora também desenhasse instituições não económicas), claramente subordinado (com uma Câmara Corporativa enumerada entre os órgãos de soberania,

Itália: Juan Linz («A century of politics and interest in Spain») quanto à Espanha: Charles Maier quanto a vários países europeus — todos in *Organizing Interests (...)*, cit. — e ainda Robert H. Salisbury («Why no corporatism in America?», cit.), T. Kempel e K. Tsunekawa («Corporatism without labor?», cit.) quanto ao Japão...

¹⁷⁰ Típica a atitude de Suzanne Berger ao reconhecer que «as sendas de modernidade tomadas pelas sociedades europeias conservaram e (até) reforçaram importantes elementos do passado» e que as formas de representação de interesses são muito afectadas pelas tradições e culturas políticas nacionais, mas acrescentando logo a seguir que «a substância permanece essencialmente, de todos os modos (ou sob todas as aparências: a expressão que usa é «*under all guises*»), a mesma.

¹⁷¹ Ver M. Lucena, *A Evolução (...)*, cit., vol. I: *O Salazarismo*.

mas desempenhando funções consultivas)¹⁷², acentuadamente «de Estado»¹⁷³ (na medida em que a respectiva organização foi montada peça a peça pelos poderes públicos e sujeita a uma apertada tutela) e, sem dúvida alguma, autoritário, imposto aos parceiros sociais por um regime que em matéria de institucionalização de interesses económicos não admitia, em regra, outras opções¹⁷⁴. Isto quanto à forma. Quanto ao conteúdo, avultaram a repressão do movimento operário (açaimado para que o capitalismo português lentamente se desenvolvesse), a preservação de velhas estruturas fundiárias portuguesas (caracterizadas por grandes desequilíbrios na repartição da terra) e o aparecimento de alguns grandes grupos industriais e financeiros, que foram conquistando posições dominantes. Daí o ter sido considerado um sistema favorável aos (se não às ordens dos) «latifundiários e monopolistas». Reparou-se menos, ou sem disso se retirarem as devidas conclusões, em que os proprietários e os empresários também foram objecto de apertados controlos governamentais e em que o proteccionismo e o paternalismo salazaristas, além de propiciarem a sobrevivência de inúmeros agricultores, comerciantes e industriais que não teriam resistido a uma livre concorrência interna e *internacional*, também se foram pouco a pouco alargando em direcção às classes trabalhadoras. Não se reparou quase nada em que a organização corporativa e de coordenação económica, se em muitos casos beneficiou grandes negócios privados, também acalentou um importante cooperativismo agrícola, enquanto, por outro lado, originava um poderoso sector económico para-estatal. Quando o Estado Novo caiu, vários importantes circuitos se encontravam «nacionalizados» ou em processo de «nacionalização»: o do comércio dos cereais, o das importações de carne, o da recolha, tratamento industrial e distribuição do leite, o do açúcar e do álcool, etc. Onde podermos suspeitar o corporativismo salazarista de uma certa ambiguidade infra-estrutural e termos de admitir que Salazar e Marcelo Caetano, ao manifestarem-se temerosos de uma progressiva elefantíase do Estado ou de uma evolução conducente ao que o segundo chamou «socialismo sem doutrina», talvez estivessem a ser sobretudo sinceros.

Enfim, com o tempo foi diminuindo o número dos que acreditavam na promessa ideológica salazarista de que o autoritarismo e a tendência burocrático-estatizante da construção corporativa eram transitórios, destinados a ceder o passo, na idade adulta, a um corporativismo essencialmente associativo, consensual e autónomo, se não mesmo a uma plena autodirecção da economia. Mas, quando Salazar se retirou, viu-se que a evolução era menos predestinada do que a certa altura parecera.

¹⁷² A partir de 1959, o presidente da República passou a ser eleito por um colégio eleitoral, do qual faziam parte representantes de corpos intermédios da Nação, havendo quem nisso visse uma promoção do corporativismo. Esta visão (à luz da qual a subordinação diminui sem desaparecer) tende a ignorar que a adopção do dito sufrágio indirecto foi sobretudo um expediente técnico para evitar a repetição de «acidentes» como o da campanha do general Humberto Delgado, em 1958.

¹⁷³ Embora não propriamente do Estado...

¹⁷⁴ Excepção foi certa tolerância relativa a associações comerciais e industriais, bem como à Associação Central da Agricultura Portuguesa, que continuaram a viver ou a vegetar à margem do sistema. E deve acrescentar-se que sectores houve (entre os quais alguns dos mais modernos e concentrados) em que a corporativização dos empresários foi tardia ou parcial, por vezes praticamente «inexistente», dando por vezes lugar ao predomínio de relações informais com os poderes públicos.

b) Durante a «liberalização» marcelista¹⁷⁵, o corporativismo português, continuando parcial e subordinado, também não chegou a perder as outras duas características atrás referidas, mas atenuou-as a páginas tantas, chegando a sugerir que elas seriam pouco a pouco superadas. Curiosamente, isso aconteceu no quadro de uma paradoxal apatia doutrinária, pois a verdade é que o pensamento associativista não teve em 1969 e anos seguintes uma grande estação, e é desta fase o abandono oficial das promessas de autodirecção da economia. Dir-se-á que o autoritarismo político e a tutela estatal, ao moderarem-se, também estreitaram o espaço dos sonhos compensatórios, enquanto alargavam o de certo pragmatismo pró-europeu...

Interpretando esta fase enquanto ela decorria, levei a sério o projecto marcelista de «renovação na continuidade»¹⁷⁶, julgando que aquilo de que então se tratava era — dando sentido sóbrio à palavra «liberalização» — de passar gradualmente de um corporativismo autoritário, fascista ou fascizante a um outro essencialmente consensual, em que o Estado decerto continuaria presente e actuante, mas que contaria cada vez mais com a participação de parceiros sociais cada vez mais dinâmicos, autónomos e representativos.

De um ponto de vista político-institucional, uma tal transição pareceu singularmente facilitada, *quer em geral*, pela natureza do regime do Estado Novo, que era um fascismo sem movimento fascista¹⁷⁷, inchado de compromissos constitucionais e práticos com a tradição liberal, *quer em especial*, pelo feitio da própria organização corporativa, que (contrariamente à italiana) escapava jurídica e substancialmente à integração no Estado. De um ponto de vista socioeconómico, corresponderia ao desenvolvimento do capitalismo português, à abertura do país ao capital estrangeiro¹⁷⁸, ao desenvolvimento das nossas relações com a Europa (comerciais e não só: pense-se na emigração, no turismo...) e, mais precisamente, à capacidade e ao interesse de empresas modernas em negociarem com sindicatos mais sólidos e mais autênticos, numa altura em que começavam a poder fazer-lhes certas concessões e em que o desenvolvimento das classes trabalhadoras portuguesas (bem como a situação no mercado de trabalho) tornava muito aleatória e imprudente a reincidência nos velhos métodos repressivos.

Mas o *impasse* colonial bloqueou o regime, provocando a sua queda, num momento em que a organização corporativa se encontrava (apesar desse bloqueio) em fase de expansão e de remodelação. Não valerá muito a pena especularmos aqui sobre o que poderia ter sido uma transição «à espanhola», mas já se afigura do maior interesse lembrarmo-nos de que o Estado Novo não foi vitimado por uma decrepitude da organização corporativa. Se o esquecêssemos, nunca compreenderíamos a capacidade de

¹⁷⁵ Desenvolvimento em M. Lucena, *A Evolução (...)*, cit., vol. II: *O Marcelismo*. Ver também *O Salazarismo*, cit., pp. 89-114.

¹⁷⁶ Embora acabasse por me inclinar para a convicção de que o «novo curso» marcelista ia capotar (v. M. Lucena, *O Marcelismo*, cit., trad. do original em francês de 1971). E o mesmo aconteceu a P. Schmitter (v. «Corporatist interest representation and public policy making in Portugal», de 1973, publicado em *Contemporary Sociology Series*, Sage Professional Series, vol. I, 1975).

¹⁷⁷ Ver especialmente *A Evolução (...)*, cit., vol. I: *O Salazarismo*, pp. 28-87 e 209-221.

¹⁷⁸ O qual, investindo em Portugal e nas colónias, punha em causa o nacionalismo económico salazarista, contribuindo também, poderosamente, para minar as bases do nacionalismo político, já duramente afectadas pelas guerras de África — v. M. de Lucena, *Post-fascisme? Neocorporativisme? Ou quoi?* (...), cit.

adaptação e sobrevivência de que — por constituírem respostas pelo menos parcialmente viáveis a problemas permanentes e de difícil solução¹⁷⁹ — muitos dos seus organismos têm dado provas depois do 25 de Abril.

c) *Em pleno processo revolucionário (1974-75)*¹⁸⁰ desenhou-se com grande nitidez um conjunto de soluções — sobretudo inspiradas pelo Partido Comunista, mas em que se envolveu bastante gente de outras famílias políticas —¹⁸¹, de acordo com as quais muitos organismos corporativos — sindicatos, grêmios da lavoura, casas do povo, etc., «saneados», reformados, nem sempre rebaptizados —¹⁸² deveriam manter-se e até desenvolver-se, a fim de participarem na «construção do socialismo», que então se anunciava, actuando em íntima articulação com o Estado, do qual dependeriam estreitamente, quiçá como puras correias de transmissão. Claro que a velha ideologia da colaboração entre patrões e trabalhadores foi então proscribida, subentendendo a da passagem do poder para as classes trabalhadoras, que achou guarida na Constituição de 1976. Mas, além de que esta última invenção semântica não deixava de prever, muito explicitamente, outra colaboração de classes — precisamente entre as ditas trabalhadoras —¹⁸³, já sabemos que o essencial do corporativismo não está aí, mas sim naquele enlace entre o Estado e corpos privados em que tanto tenho insistido. Tinham neste sentido razão os críticos da experiência gonçalvista¹⁸⁴ quando aí denunciaram o afloramento de um novo corporativismo que poderá considerar-se «de esquerda», se aceitarmos esta expressão como adequada aos seus promotores e ao seu programa político, económico e social. Foi uma construção incipiente e que não chegou a impor-se como modelo dominante, mas que, à luz dos critérios atrás definidos, se anunciava tão autoritária, de Estado e subordinada como o corporativismo salazarista. Se não mais...¹⁸⁵ Podendo inclusivamente suspeitar-se de que o seu destino fosse o de propiciar o advento de um estatismo colectivista radical¹⁸⁶, às mãos do qual acabaria. E, se é verdade que o gonçalvismo não durou muito, não é menos que certos efeitos do processo revolucionário sob a sua égide ocorrido continuam a fazer-se sentir, reforçando as tendências estatizantes e autoritárias que nos sobraram do «antigamente».

5.2 NO ESTADO DEMOCRÁTICO

Sobre a presente situação do corporativismo em Portugal já aqui expus alguns factos para os quais remeto o leitor¹⁸⁷ e a partir dos quais lhe

¹⁷⁹ E porventura irresolúveis pelo recurso a esquemas exclusivamente estaduais ou puramente liberais.

¹⁸⁰ Ver M. de Lucena, «Transformações do Estado Português (...), cit., e *Revolução e Instituições (...)*, cit.

¹⁸¹ Designadamente cristãos progressistas, socialistas de esquerda e «esquerdistas».

¹⁸² Os grêmios da lavoura passariam a ser «pré-cooperativos».

¹⁸³ Por exemplo, a colaboração entre o proletariado agrícola e os pequenos e médios agricultores, que cedo entraria em crise, no «Verão quente» de 1975.

¹⁸⁴ Sobre a definição do «gonçalvismo» ver M. de Lucena, *O Estado da Revolução*, cit.

¹⁸⁵ Para uma pormenorizada descrição do que seria o corporativismo agrícola projectado pelo secretário de Estado António Bica, do PCP, e envolvendo ex-grêmios da lavoura, cooperativas e organismos públicos de comercialização criados a partir dos organismos de coordenação económica, ver M. Lucena, *Revolução e Instituições (...)*, cit., pp. 194-217.

¹⁸⁶ Quiçá tão bem acompanhado de promessas de futura emancipação libertária ou autogestionária quanto a construção salazarista o foi por veleidades de autodirecção da economia.

¹⁸⁷ V. cap. 1, *supra*.

proponho — a benefício de melhor inventário — a seguinte caracterização:

a) Trata-se, obviamente, de um corporativismo parcial, como os anteriores, mas que, ao contrário do que sucedeu no período do Estado Novo, não predomina sequer no sector económico, nem se pode garantir que tenda para isso, como vimos que tendia no período gonzalvista. A este respeito, deve de resto salientar-se que, a par do que sobra de «antigamente» e do que corresponde aos recentes processos de corporativização, atrás referidos, também se nos deparam nos últimos anos «processos de descorporativização», decorrentes quer da extinção de velhos organismos corporativos (lá onde as coisas mudaram realmente), quer de tendências liberais em voga, mais ou menos ligadas ao desígnio político de «libertar a sociedade civil» ou ao desenvolvimento de determinados interesses económicos.

b) Trata-se também de um corporativismo claramente subordinado a princípios e formas demo-liberais de legitimidade e de organização política (com os quais concorreram, pelo menos até à revisão constitucional de 1982, princípios e formas revolucionários, vanguardistas, de cariz autoritário), e mais subordinado, até, do que o corporativismo salazarista — que também se realizou no quadro de um compromisso entre o autoritarismo e o liberalismo políticos¹⁸⁸ —, na medida em que não decorre de uma ideologia dominante, não beneficia de consagração constitucional e não tem, ao nível superior do Estado, nenhuma expressão orgânica comparável à da antiga Câmara Corporativa. Não pode, em princípio, excluir-se que o Conselho da Concertação Social ou algum organismo no género venha a desempenhar funções análogas às daquela, quiçá mais importantes. Mas isso não passa por ora de mera hipótese, muito arriscada e certamente de longo curso.

c) É, por outro lado, um corporativismo essencialmente democrático e não autoritário, em cujas instituições os parceiros sociais não são forçados a entrar e das quais são livres de sair, não lhes impondo o poder político nem sequer colaborações avulsas. Como regra geral, vigora entre nós a da livre constituição de sindicatos e associações, dando azo, na prática, a um efectivo pluralismo. Também se manifestam fortes tendências unitárias, entre as quais a dos que propugnam monopólios legalmente impostos, beneficiários de exclusivos da representatividade, mas o princípio da unicidade (que em 1975 pareceu triunfar) é hoje inconstitucional.

Em face da ausência de um quadro político e legal que discipline eficazmente a liberdade e o pluralismo, bem como da escassa propensão colaborante de parceiros sociais bastante conflituosos e muito politicizados (quando não partidarizados), torna-se evidentemente legítimo especular sobre a viabilidade das soluções corporativas e sobre a estabilidade da democracia em que ocorrem¹⁸⁹. Mas essa é outra questão.

d) Enfim, atendendo à sua origem e ao seu modo de funcionamento, estamos perante um corporativismo ou processos de corporativização híbridos e que, não sendo, como disse, autoritários, parecem mais de Estado que de associação. Com efeito, é quase sempre o Estado que toma a iniciativa de criar instituições ou mecanismos de «concertação», propondo-os a par-

¹⁸⁸ Com a diferença de que a partir de 1933 predominou o primeiro e a partir de 1976 o segundo. Para um exame das semelhanças e diferenças entre as duas Constituições ver M. de Lucena, *O Estado da Revolução*, cit., pp. 87-178.

¹⁸⁹ E tanto mais quanto continuam a ocorrer sobretudo pela mão do Estado, em cuja dependência frequentemente ficam — v. alínea d), *intra*.

ceiros sociais que se mostram ora «apáticos» (e por vezes quase amorfos), ora muito «vivos», mas apresentando reivindicações incomportáveis ou por de mais contraditórias, à satisfação das quais condicionam frequentemente a sua entrada ou a sua permanência no jogo. Ora, assim — seja porque tenham de sustentar em permanência as ditas instituições e de reanimar constantemente os ditos parceiros (nos planos financeiro, técnico, organizativo, cultural...), seja porque a sua constante mediação se revele indispensável —, a verdade é que quase tudo depende demasiadas vezes de uma acção dos públicos poderes. Há, sem dúvida, excepções em número e qualidade suficientes para que o futuro permaneça incerto¹⁹⁰. Mas, entretanto, o mínimo que se pode dizer é que a situação do associativismo, tomado no seu conjunto, não é nada brilhante.

Tudo isto nos leva ao último ponto desta exposição.

5.3 PERSPECTIVAS

Para concluir, vou entrar um bocadinho no que a Deus pertence, com a devida vênia e prevenindo o leitor contra o carácter aproximativo, por vezes meramente opinativo, das páginas que se seguem. Não tendo recebido o dom da profecia, apenas tratarei de emitir certas hipóteses alternativas acerca do futuro do corporativismo em Portugal. Já vimos que no conceito genérico não cabem previsões, mas a teoria das espécies aponta para vários caminhos, todos eles teoricamente disponíveis. Praticamente, é claro que alguns não constituem saída para a presente situação. Assim, por exemplo, não está para amanhã ou depois um corporativismo integral, nem um corporativismo puro. A curto e a médio prazo, o que tivermos continuará parcial, não sendo no entanto nada indiferente que alastre ou que se retraia, nem que se mantenha ou não essencialmente económico, com epicentro no mercado de trabalho e arredores... E continuará subordinado, embora não seja de excluir por completo que aos poucos desponte alguma forma mista... Enfim, manda o simples bom senso não contarmos para já com um reforço da capacidade dos parceiros sociais de tal modo impetuoso que eles se tornem, a breve trecho, protagonistas principais de um crescendo corporativo vincadamente associativista; o qual, de resto, também exigiria a rápida conversão dos nossos poderes públicos a novos costumes «concertantes», proeza que não se antolha provável. De modo que corporativismo tendencialmente «autogestionário», para breve, só se for em diminuendo¹⁹¹. Mas, excluída esta extremidade, resta saber se nos inclinaremos mais para o corporativismo de Estado ou mais para o de associação, sobriamente entendido. Tal como resta saber se, de qualquer modo, a corporativização assentará sobretudo no consenso dos interessados ou numa imperiosa vontade estatal.

Estas questões em aberto — a da extensão do corporativismo, a da sua posição no regime político, a da sua consistência associativa, enfim a do seu carácter democrático ou autoritário — envolvem factores vários, a cuja exaustiva análise não cabe aqui proceder. Mas, admitindo que o problema

¹⁹⁰ Sobre estas excepções e sobre a respectiva regra (da dependência) ver em M. de Lucena, *Revolução e Instituições (...)*, cit., uma análise pormenorizada da extinção dos grêmios da lavoura em favor de cooperativas agrícolas.

¹⁹¹ Reservado a poucas ilhas felizes e elitistas. No quadro, porventura, de uma progressiva marginalização, enquanto o corporativismo fosse cedendo o passo a formas liberais ou a um estatismo radical.

nuclear diz respeito à intervenção dos poderes públicos na criação e no funcionamento das instituições em apreço, parece-me que o sentido geral da evolução do nosso corporativismo dependerá da evolução do sistema económico — decerto muito ligada à do sistema e à da cultura políticos...¹⁹² —, que tem efeitos decisivos no plano das relações entre o Estado e a sociedade civil.

A este respeito, cumpre recordar que um dos pressupostos da «liberalização» marcelista atrás evocada foi o desenvolvimento de uma economia de mercado, em que alguns grandes grupos privados entraram a predominar ostensivamente. Pela vez primeira, a sociedade civil pareceu dotada de estruturas dinâmicas e resistentes, capazes de fazer face ao poder estatal, a ponto de chegar a temer-se que o levassem a reboque, em vez de se submeterem à sua regência, como nos tempos do Doutor Salazar. Ora esses grupos foram destruídos pelas nacionalizações de 1975, ano em que a Reforma Agrária também deu cabo de grande parte do mais moderno capitalismo agrícola português. Resultados imediatos destas «conquistas revolucionárias» foram um notável enfraquecimento da sociedade civil (paralelo ao da iniciativa privada) e uma correlativa expansão do sector público, que lançou o Estado na primeira linha dos conflitos sociais¹⁹³, além de o agigantar. Consequência de tudo isto foi o reforço das tendências e tentações intervencionistas, burocráticas e autoritárias a que o mesmo Estado já era por de mais atreito. Se o processo revolucionário tivesse prosseguido e mantido a linha acentuadamente estatizante que em 1975 o caracterizou, natural seria que as experiências «neocorporativas» então esboçadas conhecessem um desenvolvimento a condizer. Mas atenção; natural não é aqui sinónimo de inevitável. Embora possa servir para preparar o advento de um estatismo radical, socialista ou comunista, o corporativismo não constitui o seu necessário (e muito menos único) instrumento, nem se revela igualmente utilizável em todos os sectores de actividade. Consoante as circunstâncias, o poder revolucionário preferi-lo-á ou preteri-lo-á, optando neste caso pela absorção pura e simples de alguns ou de todos esses sectores ou por um seu directo controlo, à revelia de qualquer «intermediação». No período gonçalvista, o corporativismo não deixou de ser parcial, apenas sucedendo que, lá onde se afirmou, tendeu a assumir um cariz autoritário e de Estado, além de subordinado às vanguardas da hora. Como de novo tenderá, em minha opinião — nos sectores em que se afirme —¹⁹⁴, se e *na medida em que* o movimento estatizante seja clamorosa ou insidiosamente retomado. O modo clamoroso não se afigura hoje por hoje nada provável, mas o mesmo se não dirá do insidioso. E esta é a primeira hipótese realista que proponho à consideração dos leitores.

As seguintes dizem respeito à possibilidade (inversa) de se assistir a uma acentuada liberalização da economia portuguesa, que ainda não ocor-

¹⁹² Entre outros, sou obrigado a deixar no tinteiro (por falta de espaço e excesso de perplexidades) o problema do nacionalismo político, cujo renascimento ou cujo colapso (num momento em que, saídos do Império, entramos na CEE de modo algo duvidoso) incidirá fortemente sobre a extensão, sobre o carácter e sobre o sentido dos processos de corporativização ou descorporativização.

¹⁹³ De facto, com empresas públicas tão pouco autónomas, os ministérios de tutela são logo chamados a capitular.

¹⁹⁴ Tão mais extensos e numerosos quão menos o socialismo (de Estado) possa dispensar compromissos com a velha ordem capitalista e burguesa.

reu¹⁹⁵, mas muitos consideram mais ou menos iminente e, em todo o caso, obrigatória, agora que Portugal aderiu à CEE. Sobrevoando certas objecções — assentes no razoável receio de que as dificuldades e as consequências negativas da adesão determinem algum novo surto proteccionista e intervencionista —, suponhamos que essa liberalização finalmente se dá. Do ponto de vista do corporativismo, três teóricos «cenários» se defrontam:

- O de a liberalização económica ser tão extrema que se traduza, no sistema sociopolítico, por um intenso processo de descorporativização¹⁹⁶.
- O de a reconstituição da nossa débil iniciativa privada (abalada pela revolução, a contas com a crise económica e acossada por poderosos adversários políticos) requerer um apoio estatal semelhante ao que Salazar longamente lhe deu, apelando ou acolhendo-se a um novo corporativismo de Estado, provavelmente pragmático, pouco ou nada ideológico e, em todo o caso, menos «arquitectónico» que o do Estado Novo, mas talvez mais repressivo do que ele¹⁹⁷.
- E, enfim, o de uma liberalização firme e continuada, mas contida, de todo alheia ao puro *laissez-faire* e antes flanqueada por adequados controlos e contrapesos estatais. A qual, sobretudo em sobrevivendo alguma real prosperidade, criaria condições necessárias à eclosão (embora não forçosamente à dominação) de um corporativismo democrático e tendencialmente associativo ou, pelo menos, marcado por um maior equilíbrio entre os poderes públicos e os parceiros sociais¹⁹⁸.

Passando à contemplação das possibilidades práticas, não parece que nenhum destes «cenários» seja de excluir *in limine*. Se a evolução for tortuosa e sobressaltada, todos eles poderão ter o seu tempo. E também pode acontecer uma prolongada indecisão, através de sucessivos compromissos políticos, propícia à partilha dos espaços entre as diversas tendências: a liberal, a estatizante, as corporativas. Eis outra hipótese realista a considerar, muito afim do nosso génio das meias-tintas. Claro que a situação terá de se inclinar para algum lado. A este respeito abstenho-me de profetizar, mas, tal como não vejo aproximar-se nenhum extremo estatismo, assim também me custa a crer na duradoura promoção de um liberalismo radical, absolutamente anticorporativo. A menos que a escola de Chicago triunfe avassaladoramente na nossa área económica e geopolítica, levando a um verdadeiro e próprio desmantelamento dos *welfare states*.

¹⁹⁵ A partir de 1976 — com a travagem e depois com o recuo da Revolução e das suas «conquistas», que permitiram um desenvolvimento, modesto, mas inegável, da iniciativa privada, por vezes e não por acaso «selvagem» — assiste-se a um braço de ferro entre a tendência estatizante que resiste (ora recuando em boa ordem ora consolidando-se aqui e ali) e a tendência liberalizante, que, paradoxalmente, procura o amparo dos poderes públicos tanto ou mais do que a outra, deles não tendo conseguido, até hoje, a satisfação de certas reivindicações fundamentais, relativas às leis do trabalho, à Reforma Agrária, à disciplina do sector público, etc.

¹⁹⁶ A não haver, como parece que não há, dinamismo económico (privado) bastante para produzir um tal efeito, eis o que decorreria largamente de uma exasperada vontade política, potencialmente autoritária...

¹⁹⁷ Porque a resistência dos reprimidos e a insegurança (má conselheira) das forças da ordem e dos beneficiários da repressão seriam provavelmente bem maiores.

¹⁹⁸ Entre estes se contando, naturalmente, empresas públicas em processo de autonomização e de sujeição a uma lógica de mercado.

Assim, quando se romper o precário equilíbrio em que tem vivido, ou muito me engano ou à economia portuguesa restarão duas vias relativamente moderadas: a do estatismo «rampante» (astuto ou incauto) e a de uma liberalização controlada. Se seguirmos pela primeira, teremos provavelmente um corporativismo de Estado, «formalmente» semelhante ao de Salazar. Enveredarmos pela segunda parece condição necessária para desse velho modelo nos afastarmos, mas nada nos garante que logo se manifeste uma consistência associativa superior à do período marcelista. De qualquer modo, não parece que o essencial proceda, como de raiz, da natureza dos interesses económicos ou dos voluntarismos políticos ao serviço dos quais as corporativas instituições sejam chamadas a actuar. Estas coisas são complexas e propícias a certas coincidências de contrários que neste momento já não devem espantar o leitor. A sua possibilidade decorre do carácter oscilatório do corporativismo, forma aberta a variáveis conteúdos. E a sua ocorrência prende-se à dificuldade de emendar as relações entre a sociedade civil e o Estado, neste velho reino.

Post scriptum — Já com este artigo em segundas provas, acabo de receber e de ler três artigos (de autores citados no texto) sobre os quais, dado o adiantado da hora, já não posso deter-me: «Los empresarios y la clase política», de Victor Perez Diaz (in *Papeles de Economía Española*, n.º 22, 1985), «Corporatismo: el estado de la cuestión», de Manuel Perez Yruela e Salvador Giner (in *Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, n.º 31, 1985) e «Community, Market, State — and Associations?», de Philippe Schmitter e Wolfgang Streeck (European University Institute, Working Paper n.º 94, 1984).

